



118ª Assembleia Geral Extraordinária

Proposta da Administração

Sumário Executivo

1. Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para o dia 03 de julho de 2023	03
2. Informação sobre a revisão dos valores de Remuneração dos Administradores (2023-2024)	06
3. Proposta aos acionistas sobre a Revisão dos Valores de Remuneração dos Administradores do Banco do Nordeste 2023-2024 (Diretoria Executiva e Conselho de Administração); Conselho Fiscal; Comitê de Auditoria; Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.....	27
4. Informações sobre os indicados ao Conselho de Administração	28
5. Informações sobre os indicados ao Conselho Fiscal	31
6. Proposta aos acionistas sobre a reforma do Estatuto Social, para os seguintes artigos: art. 28; art. 33; art. 40, §4º; art. 49; art. 50; art. 56, I; e art. 59, na forma proposta pela Administração	36
7. Estatuto Social com destaque nas alterações propostas.....	46

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20 NIRE: 23300006178

Companhia Aberta
Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Nordeste do Brasil S.A. a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Auditório do Gabinete da Presidência de sua sede, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza/CE, no dia 3 de julho de 2023, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Assembleia Geral Extraordinária: (1) Revisão dos Valores de Remuneração dos Administradores do Banco do Nordeste 2023-2024 (Diretoria Executiva e Conselho de Administração); Conselho Fiscal; Comitê de Auditoria; Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; (2) alteração do Estatuto Social: art. 28; art. 33; art. 40, §4º; art. 49; art. 50; art. 56, I; e art. 59, na forma proposta pela Administração; (3) Eleição de membros do Conselho de Administração; (4) Eleição de membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Instruções gerais:

1. Além da possibilidade de participação presencial e de voto à distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco do Nordeste também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar a Assembleia Geral e exercer seu direito de voto.
2. Recomenda-se aos acionistas que exerçam seu direito de voto, preferencialmente, por meio das alternativas de participação a distância ou remota, a fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas.
3. Para participar e deliberar na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas abaixo:
 - a) excepcionalmente para a Assembleia ora convocada, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6404/76 e alterações posteriores, na sede do Banco do Nordeste. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária poderão ser recebidos por meio do endereço eletrônico votoadistancia@bnb.gov.br em até 48 horas úteis antes da realização da Assembleia, ou seja, até às 10 horas do dia 29.06.2023;
 - b) a participação remota, por meio da Plataforma Digital, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 10 horas do dia 29.06.2023;

c) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 27.06.2023 (inclusive): I) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou II) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, III) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM 81/2022 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância;

d) para participação presencial ou remota, por meio de Plataforma Digital, enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico votoadistancia@bnb.gov.br, com antecedência mínima de 48 horas úteis da realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 10 horas do dia 29.06.2023. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação. O acesso à Assembleia Geral será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem até às 10 horas do dia 29.06.2023;

e) os acionistas, seus representantes ou procuradores, que optarem pela participação presencial, deverão apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. O Banco do Nordeste ressalta que a opção de participação remota está sendo oferecida como alternativa à participação presencial;

f) Será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, porém será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

g) A Proposta a ser apreciada está disponível na página da Internet, aba Acionistas e Investidores, Assembleias e Reuniões de Conselho, 2023, link: (<https://www.bnb.gov.br/web/guest/acesso-a-informacao/participacao-social/assembleia-geral>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores;

4. Os acionistas minoritários poderão encaminhar previamente à data da realização da Assembleia, por meio eletrônico, através do *e-mail* corel@bnb.gov.br, os nomes dos membros indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal, como seus representantes, juntamente com os formulários padronizados constantes no link <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>, devidamente preenchidos e assinados, bem como a respectiva documentação comprobatória das informações, para fins de verificação do atendimento das condições e requisitos previstos na forma da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco do Nordeste do Brasil. Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios, conforme estabelece o §2º, do art. 30, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016. O indicado também deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma hipótese de vedação, nos termos do formulário padronizado, conforme dispõe o §3º, do art. 30, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016. Caso não sejam submetidos antecipadamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, referidos formulários e documentos serão verificados pela secretaria da Assembleia no momento da eleição, nos termos do Artigo 22, § 4º, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016. Conforme dispõe o *caput* do art. 30 do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, os requisitos e as vedações para administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nas eleições.

5. Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia Geral Ordinária encontram-se à disposição dos acionistas na sede do Banco do Nordeste do

Brasil S.A, no Ambiente de Mercado de Capitais, Bloco D2 superior, onde poderão ser consultados em dias úteis, no horário das 10:00 às 14:00 horas, mediante prévio agendamento.
6. Eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto ao Ambiente de Mercado de Capitais, por meio dos telefones (85) 3299-5464 ou (85) 3251-5362.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2023.

SAUMINEO DA SILVA NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração

Resolução CVM nº 80 / 2022 – Anexo C – Item 08 - Remuneração dos Administradores

8.1 Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos²³

- a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

A Política de Remuneração dos Administradores do Banco do Nordeste do Brasil S.A. tem como objetivos: a) alinhar a política de remuneração ao gerenciamento de riscos; b) adequar a política de remuneração às melhores práticas de mercado, observando o equilíbrio externo e interno da organização; c) compatibilizar a política de remuneração com as metas, a situação financeira atual e a esperada da instituição; d) ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição do Banco a riscos acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos; e e) definir critérios para mensuração do desempenho dos administradores e seu ajustamento ao risco, além de parâmetros para determinar os percentuais e as formas de remuneração e de pagamento. Política aprovada pelo Conselho de Administração, em 14/04/2022, disponível em <https://bnb.gov.br/politicas>

- b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:**
- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam**

Nos termos do Estatuto Social do Banco do Nordeste, compete ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco. Por sua vez, são atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração elaborar anualmente a política de remuneração de administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, e analisar a política de remuneração dos administradores da instituição em relação às práticas de

²³ As informações sobre a política de remuneração devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários, conforme Estatuto Social.

- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos**

O Limite Global de Remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é definido anualmente, por proposta do Órgão controlador, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, para vigor de abril do ano corrente a março do ano seguinte. A remuneração do Conselho Fiscal não está incluída no Limite Global.

As parcelas da remuneração total aprovadas, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, onde são definidos os valores de composição da remuneração, considerando o Planejamento Estratégico do Banco para o período e a adequação aos dispositivos legais pertinentes.

Garantia da devida valorização do acionista, conjugada à perenidade e à sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos do Banco, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção sustentável de seus negócios.

Estabelecimento dos valores de remuneração fixa e dos benefícios concedidos aos administradores com base em pesquisas de mercado, equilíbrio interno, competências e responsabilidades requeridas, conforme as especificidades de cada cargo.

- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor**

A periodicidade de revisão da política de remuneração ocorre, no mínimo, anualmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

c. composição da remuneração, indicando:

- i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:**
- **seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor**

Existem cinco colegiados estatutários, responsáveis pela administração, fiscalização e assessoramento da empresa, remunerados na forma a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA (Presidente e Diretores):

- Honorários – verba representativa da remuneração mensal fixa destinada aos membros da Diretoria Executiva;
- Adicional de Férias – destina a atender o teor do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;
- Gratificação de Natal - equivalente ao 13º salário e corresponde a um honorário mensal;
- Auxílio Alimentação – benefício destinada ao subsídio a alimentar;
- Seguro de Vida – contrapartida da empresa pela participação opcional do dirigente na apólice de seguro de vida em grupo substabelecida pela empresa para todos os empregados;

- *Assistência Médica e Previdenciária – contrapartida da empresa pela participação opcional do dirigente em plano de assistência médica ou de previdência mantido pela empresa, ou ainda, outro plano a qual o dirigente seja optante;*
- *Auxílio Moradia – verba destinada ao ressarcimento de aluguel de imóvel residencial para os dirigentes não proprietários de imóveis no município sede da empresa.*
- *Remuneração Variável Anual (RVA) – programa de remuneração que tem como objetivo reconhecer o desempenho dos dirigentes no alcance dos resultados da instituição. A remuneração variável é prevista em regulamento próprio e está sujeita à orientação do Órgão controlador, mediante voto do seu representante na Assembleia Geral de Acionistas, com pagamento exclusivamente à diretoria estatutária.*
- *Remuneração por impedimento (Quarentena) - pagamento de Honorários, exclusivamente, durante período de impedimento, após término do mandato do membro da Diretoria Executiva, dependente de aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR;*
- *Auxílio Transferência - corresponde à Ajuda de Custo no início e no final do mandato, para os membros da Diretoria Executiva que antes de iniciarem seus mandatos residam fora da sede do Banco e para lá retornem ao final deste, conforme assegurado na Lei 8.112/90 – art. 53, parágrafo 1º*
- *INSS – contribuição patronal para a Previdência Social.*
- *FGTS – contribuição patronal para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, recolhida em conta vinculada em favor do dirigente.*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL:

- *Honorários – remuneração fixa mensal, destinada a remunerar os membros do colegiado.*

COMITÊ DE AUDITORIA:

- *Honorários – remuneração fixa mensal, destinada a remunerar o trabalho dos membros do comitê por seu assessoramento permanente ao Conselho de Administração;*

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE, RISCOS E DE CAPITAL:

- *Honorários – remuneração fixa mensal, destinada a remunerar o trabalho dos membros do comitê por seu assessoramento permanente ao Conselho de Administração; e*

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO:

- *O Estatuto da empresa prevê a remuneração de membros deste Comitê somente quando se tratar de membro externo, não pertencente a nenhum outro colegiado da instituição.*

- **sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais**

Proporção de cada parcela na remuneração total por órgão.

<i>Remuneração</i>	<i>Proporção (%)</i>			
	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>
<i>DIRETORIA EXECUTIVA (I)</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>
<i>remuneração fixa</i>	<i>69,98</i>	<i>70,9</i>	<i>79,28</i>	<i>46,30</i>
<i>Honorários</i>	<i>45,16</i>	<i>45,92</i>	<i>45,17</i>	<i>37,60</i>
<i>Gratificação Natalina</i>	<i>3,42</i>	<i>3,79</i>	<i>3,79</i>	<i>3,13</i>
<i>Adicional de Férias</i>	<i>4,09</i>	<i>2,97</i>	<i>0,62</i>	<i>1,04</i>
<i>Auxílio Alimentação</i>	<i>1,03</i>	<i>1,06</i>	<i>1,04</i>	<i>0,80</i>
<i>Seguro de Vida</i>	<i>0,05</i>	<i>0,08</i>	<i>0,12</i>	<i>0,15</i>
<i>Auxílio Moradia</i>	<i>0,59</i>	<i>0,75</i>	<i>0,72</i>	<i>3,58</i>
<i>INSS</i>	<i>11,54</i>	<i>12,05</i>	<i>20,53</i>	<i>-</i>
<i>FGTS</i>	<i>4,10</i>	<i>4,28</i>	<i>7,30</i>	<i>-</i>
<i>remuneração variável</i>	<i>20,98</i>	<i>22,78</i>	<i>17,04</i>	<i>16,06</i>
<i>Participação nos Resultados (Remuneração Variável Anual -RVA)</i>	<i>20,98</i>	<i>22,78</i>	<i>17,04</i>	<i>16,06</i>
<i>benefícios pós-emprego</i>	<i>3,78</i>	<i>4,1</i>	<i>3,68</i>	<i>6,31</i>
<i>Caixa Médica e de Previdência</i>	<i>3,78</i>	<i>4,1</i>	<i>3,68</i>	<i>6,31</i>
<i>benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo</i>	<i>5,26</i>	<i>2,23</i>	<i>0,00</i>	<i>31,33</i>
<i>Quarentena</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0,00</i>	<i>18,80</i>
<i>Auxílio Transferência</i>	<i>5,26</i>	<i>2,23</i>	<i>0,00</i>	<i>12,53</i>
<i>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (II)</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>
<i>Honorários</i>	<i>100</i>	<i>100</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>
<i>CONSELHO FISCAL (III)</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>
<i>Honorários</i>	<i>100</i>	<i>100</i>	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>

OBS: Os valores computados no quadro acima, referentes aos anos de 2020 a 2022 representam a remuneração efetivamente paga nos respectivos períodos. Os valores de 2023 se referem ao apresentado no documento Proposta de Remuneração dos Administradores que contempla a previsão orçamentária para a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para o período de abril a março do ano seguinte, a ser submetido à 118ª AGE, em julho/2023. A remuneração do Conselho Fiscal, incluída acima apenas para acompanhamento, não integra o montante informado naquele documento.

- metodologia de cálculo e de reajuste**

O Limite Global de Remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é definido anualmente, por proposta do Órgão controlador, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, para vigor de abril do ano corrente a março do ano seguinte. A remuneração do Conselho Fiscal não está incluída no Limite Global. Para o período de março

de 2023 a abril de 2024 foi aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais reajuste de 9%.

Abaixo, a descrição da metodologia de cálculo:

- Honorários – definida anualmente, a partir de proposta do Órgão controlador da empresa em voto do seu representante na Assembleia Geral.*
- Adicional de Férias – acréscimo de um terço ao valor dos honorários devidos quando das férias remuneradas dos diretores.*
- Auxílio Alimentação – valor fixado pelo Órgão controlador, anualmente.*
- Seguro de Vida – 50% (cinquenta por cento) do prêmio total, calculado atuarialmente.*
- Assistência Médica e Previdenciária – no caso da assistência médica, o valor a ser reembolsado está limitado a 50% do valor mensal do plano com o titular e respectivos dependentes ou ao valor do benefício aprovado anualmente pela Assembleia Geral (2,5% do valor dos honorários), o que for menor. Para a previdência, podem ser ressarcidos 50% (cinquenta por cento) da contribuição vertida pelo dirigente ao plano a que esteja associado, fora da empresa, ou ao plano de previdência patrocinado pelo Banco aprovado em 26/03/2010 pela PREVIC.*
- Auxílio Moradia – ressarcimento do valor do aluguel, limitado ao valor do benefício definido na Assembleia Geral de Acionistas.*
- Remuneração Variável Anual (RVA) – O valor é definido pelo órgão controlador, que a submete à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas, a cada ano. A distribuição obedece ao alcance de metas corporativas (definidas pelo Conselho de Administração em cada exercício), individuais e por diretoria específica, exigindo-se o alcance mínimo de 80% de cada indicador. Os indicadores e as metas do ano de 2022, que balizam a distribuição, estão registrados no Item 13.1 “c”*
- INSS – calculada sobre a remuneração de incidência (Honorários, gratificação natalina e 1/3 de férias), com base na aplicação de percentuais definidos na Lei 8.213.*
- FGTS – calculada sobre a remuneração de incidência (Honorários, gratificação natalina e 1/3 de férias), à base de 8%, conforme art. 16 da Lei 8.036, de 11/05/1990.*
- Remuneração por impedimento (quarentena) – pagamento de Honorários, exclusivamente, durante período de impedimento, após término do mandato do membro da Diretoria Executiva, por até 6 meses, conforme Lei 12.813, de 16/05/2013.*
- Auxílio Transferência – corresponde à Ajuda de Custo no início e no final do mandato, igual a duas vezes o valor dos Honorários.*

- **principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões (ASG)**

Não há programa de remuneração baseado em objetivos e metas estabelecidos para o período, a partir do planejamento estratégico empresarial, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos e de Capital e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

A Diretoria Executiva percebe Remuneração Variável Anual - RVA, a depender do alcance de metas por indicadores. O programa de 2022, para distribuição em 2023, prevê 4 níveis de avaliação, a saber:

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (Peso = 0,05)

Avaliação de Desempenho Individual do Presidente e dos Diretores pelo Conselho de Administração

AVALIAÇÃO DAS DIRETORIAS ESPECÍFICAS (UNIDADES DE NEGÓCIO) (Peso = 0,10)

<i>Diretoria Específica</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Peso</i>	<i>Metas</i>
<i>Presidência</i>	<i>Condução Institucional (CI)</i>	<i>0,10</i>	<i>(*)</i>
<i>Diretoria de Administração</i>	<i>Índice de Conclusão do Processamento Noturno (ICPN)</i>	<i>0,10</i>	<i>97,14%</i>
<i>Diretoria de Planejamento</i>	<i>Cumprimento da Programação FNE (FNE-Prog)</i>	<i>0,10</i>	<i>90,50%</i>
<i>Diretoria de Controle e Risco</i>	<i>Índice de Patrimônio de Referência (IPR)</i>	<i>0,10</i>	<i>13,00%</i>
<i>Diretoria de Ativos de Terceiros</i>	<i>Fundos de Investimentos (FI)</i>	<i>0,10</i>	<i>R\$ 7.200.000 mil</i>
<i>Diretoria Financeira e de Crédito</i>	<i>Regularização de Dívidas (RD)</i>	<i>0,10</i>	<i>R\$ 3.500.000 mil</i>
<i>Diretoria de Negócios</i>	<i>Contratação de FNE – Agricultura Familiar, MPE, MPPR e Pequeno-Médio (FNE-AgF/MPMe)</i>	<i>0,10</i>	<i>R\$ 12.814.000 mil</i>

AVALIAÇÃO CORPORATIVA (Peso = 0,70).

<i>Indicadores</i>	<i>Peso</i>	<i>Metas %</i>
<i>Índice de Rentabilidade (LAIR) do Patrimônio Líquido (IRPL)</i>	<i>0,14</i>	<i>41,61</i>
<i>Índice de Eficiência (IEf)</i>	<i>0,14</i>	<i>79,78</i>
<i>Qualidade do Crédito (QC)</i>	<i>0,14</i>	<i>90,50</i>
<i>Contratações Totais do FNE (FNE)</i>	<i>0,14</i>	<i>100,00</i>
<i>Crediamigo (CRMG)</i>	<i>0,14</i>	<i>102,62</i>

Grupo da Diretoria de Controle e Risco.

<i>Indicadores</i>	<i>Peso</i>	<i>Metas %</i>
<i>Índice de Eficiência (IEf)</i>	<i>0,35</i>	<i>79,78</i>
<i>Qualidade do Crédito (QC)</i>	<i>0,35</i>	<i>90,50</i>

AVALIAÇÃO COLEGIADA (PESO =0,15)

<i>Indicadores</i>	<i>Peso</i>	<i>Metas</i>
<i>Avaliação da Diretoria pelo Conselho de Administração (AC)</i>	<i>0,05</i>	<i>8,65</i>
<i>Avaliação de Desempenho Individual do Presidente e dos demais Diretores pelo Conselho de Administração</i>	<i>0,05</i>	<i>8,65</i>
<i>Indicador de Conformidade SEST (IC-Sest)</i>	<i>0,05</i>	<i>834 (pontos)</i>
<i>Indicador de Governança SEST (IG-Sest)</i>	<i>0,05</i>	<i>8,34</i>

Os indicadores de desempenho acima receberão, cada um, uma pontuação decorrente do alcance da meta. A pontuação será atribuída em conformidade com a tabela abaixo. Será atribuída uma pontuação a cada indicador, correspondente ao percentual de alcance da meta, aplicado a partir de 80% até o máximo de 120%, mesmo que ultrapassado esse limite. Abaixo de 80% de alcance da meta não haverá pontuação.

CÁLCULO DO VALOR INDIVIDUAL DA RVA

O valor individual da RVA será dado pela seguinte formulação:

<p><i>Total $\sum (F_{pi} \times P_i) \times H$, em que:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- "<i>i</i>" denota o indicador respectivo;- "<i>P_i</i>" corresponde ao peso atribuído ao indicador; e- "<i>F_{pi}</i>" é o Fator de Pagamento associado ao percentual de cumprimento das metas de cada indicador conforme Tabelas I e II deste Anexo- "<i>H</i>" corresponde ao número de honorários aprovados pela SEST para o ano base

Complementarmente ao Programa de Remuneração Variável Anual (RVA), da Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), acima descrito, será permitido pagamento de parcela adicional pela extrapolação média das metas, correspondente a até 50% do limite máximo da RVA, desde que alcançada, pelo menos, 95% das metas de todos os indicadores e medido na forma das tabelas abaixo:

Tabela I - Gradação de Pagamento	
<i>Cumprimento de cada meta</i>	<i>Fator de Pagamento (Fpi)</i>
<i>X > 120%</i>	<i>150%</i>
<i>110% ≤ X < 120%</i>	<i>120%</i>
<i>105% ≤ X < 110%</i>	<i>110%</i>
<i>104% ≤ X < 105%</i>	<i>105%</i>
<i>103% ≤ X < 104%</i>	<i>104%</i>
<i>102% ≤ X < 103%</i>	<i>103%</i>
<i>101% ≤ X < 102%</i>	<i>102%</i>
<i>100% ≤ X < 101%</i>	<i>101%</i>
<i>99% ≤ X < 100%</i>	<i>99%</i>
<i>98% ≤ X < 99%</i>	<i>98%</i>
<i>97% ≤ X < 98%</i>	<i>97%</i>
<i>96% ≤ X < 97%</i>	<i>96%</i>
<i>95% ≤ X < 96%</i>	<i>95%</i>
<i>90% ≤ X < 95%</i>	<i>75%</i>
<i>80% ≤ X < 90%</i>	<i>50%</i>
<i>X < 80%</i>	<i>-</i>

<i>Tabela II - Gradação do Indicador de Conformidade SEST - IC</i>		
<i>Atingimento da meta</i>	<i>Pontuação representativa</i>	<i>Fator de Pagamento (Fpi)</i>
$\geq 116\%$	$X \geq 967,4$	150%
$114\% \leq X < 116\%$	$950,8 \leq X < 967,4$	130%
$112\% \leq X < 114\%$	$934,1 \leq X < 950,8$	120%
$108\% \leq X < 112\%$	$900,7 \leq X < 934,1$	115%
$104\% \leq X < 108\%$	$867,4 \leq X < 900,7$	110%
$100\% \leq X < 104\%$	$834,0 \leq X < 867,4$	100%
$99\% \leq X < 100\%$	$830,4 \leq X < 834,0$	99%
$98\% \leq X < 99\%$	$827,1 \leq X < 830,4$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	$823,7 \leq X < 827,1$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	$820,4 \leq X < 823,7$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	$816,6 \leq X < 820,4$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	$783,7 \leq X < 816,6$	85%
$80\% \leq X < 90\%$	$750,4 \leq X < 783,7$	75%
$70\% \leq X < 80\%$	$667,0 \leq X < 750,4$	50%
$X < 70\%$	$X < 667,0$	0%

No programa RVA as metas enquadradas nas dimensões “Econômico Financeiro”, “Políticas Públicas” e “Governança, Conformidade e Transparência”, sendo as duas últimas de forte ligação com questões ASG.

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Governança, Conformidade e Transparência	Avaliação de Desempenho Individual do Presidente e dos Diretores pelo Conselho de Administração
--	---

AVALIAÇÃO CORPORATIVA

Econômico Financeiro	Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido (IRPL)
	Índice de Eficiência (IEf)
	Qualidade do Crédito (QC)
Políticas Públicas	Contratações Totais do FNE (FNE)
	CrediAmigo (CRMG)

Grupo da Diretoria de Controle e Risco

Econômico Financeiro	Índice de Eficiência (IEf)
	Qualidade do Crédito (QC)

AVALIAÇÃO COLEGIADA E INDIVIDUAL

Governança, Conformidade e Transparência	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)
	Indicador de Governança Sest (IG-Sest)
	Avaliação da Diretoria pelo Conselho de Administração (AC)

AVALIAÇÃO DAS DIRETORIAS ESPECÍFICAS (UNIDADES DE NEGÓCIO)

Econômico Financeiro	Índice de Patrimônio de Referência (IPR)
	Fundos de Investimentos (FI)
	Regularização de Dívidas (RD)
Políticas Públicas	Cumprimento da Programação FNE (FNE-Prog)
	Contratação de FNE - Agricultura Familiar, MPE, MPPR e Pequeno-Médio (FNE-AgF/MPMe)
Governança, Conformidade e Transparência	Condução Institucional (CI)
	Índice de conclusão de processamento noturno (ICPN)

ii. razões que justificam a composição da remuneração

A remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tem sua composição definida pelo órgão controlador que a submete à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas. A remuneração do Comitê de Auditoria e do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital é definida no Estatuto Social da empresa e no regimento interno desse comitê. No caso do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, somente deve ocorrer quando se tratar de membro externo, não pertencente a nenhum outro colegiado da instituição.

iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital é de responsabilidade do emissor, definida no Estatuto Social da empresa. Para os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não é devida remuneração adicional.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não existe qualquer remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos, para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não existe qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos, Sustentabilidade e de Capital ou do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo²⁴:

- a. órgão
- b. número de membros
- c. número de membros remunerados
- d. remuneração segregada em:
 - i. remuneração fixa anual, segregada em:
 - salário ou pró-labore
 - benefícios diretos e indiretos
 - remuneração por participação em comitês
 - outros
 - ii. remuneração variável, segregada em:
 - bônus
 - participação nos resultados
 - remuneração por participação em reuniões
 - comissões
 - outros
 - iii. benefícios pós-emprego
 - iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo
 - v. remuneração baseada em ações, incluindo opções
- e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária²⁵ e do conselho fiscal
- f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal²⁶

Quadro da Remuneração da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, período de 2020 a 2022 (Realizado) e 2020 a 2023 (orçado).

Remuneração	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Orçado
	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023
DIRETORIA (I)	7.784.685	11.367.593	7.358.847	10.648.092	7.165.656	9.289.989	10.168.595
i. remuneração fixa	5.448.036	5.324.821	5.217.218	5.349.526	5.680.903	4.136.231	4.707.958
Honorários	3.515.606	3.507.315	3.378.887	3.507.315	3.236.533	3.507.315	3.822.974
Gratificação Natalina	266.543	292.276	278.625	292.276	271.799	292.276	318.581
Adicional de Férias	318.307	97.425	218.732	97.425	44.140	97.425	106.194
Auxílio Alimentação	80.177	81.000	78.075	81.000	74.218	81.000	81.000

²⁴ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

²⁵ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

²⁶ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

Remuneração	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Orçado
	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023
Seguro de Vida	4.186	7.015	6.138	7.015	8.371	7.015	15.330
Auxílio Moradia	45.745	151.200	54.896	151.200	51.540	151.200	363.880
INSS	898.135	876.829	886.622	895.054	1.471.206	0	0
FGTS	319.337	311.761	315.243	318.241	523.095	0	0
ii. remuneração variável	1.633.080	2.569.067	1.676.152	1.824.862	1.220.782	1.680.054	1.632.884
Participação nos Resultados (Remuneração Variável Anual -RVA)	1.633.080	2.569.067	1.676.152	1.824.862	1.220.782	1.680.054	1.632.884
iii. benefícios pós-emprego	294.028	550.941	301.660	550.941	263.971	550.941	641.941
Caixa Médica e de Previdência	294.028	550.941	301.660	550.941	263.971	550.941	641.941
iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	409.542	2.922.763	163.817	2.922.763	0	2.922.763	3.185.812
Quarentena	0	1.753.658	0	1.753.658	0	1.753.658	1.911.487
Auxílio Transferência	409.542	1.169.105	163.817	1.169.105	0	1.169.105	1.274.325
Número de Membros	7	7	7	7	7	7	7
Número de Membros remunerados	8	7	7	7	7	7	7
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (II)	348.050	495.847	342.993	495.847	238.569	379.959	414.156
i. remuneração fixa	348.050	495.847	342.993	495.847	238.569	379.959	414.156
Honorários	348.050	495.847	342.993	495.847	238.569	379.959	414.156
Número de Membros	7	7	7	7	7	7	7
Número de Membros remunerados	5	7	5	7	4,5	7	7
CONSELHO FISCAL (III)	295.825	332.464	205.246	199.479	162.840	162.840	177.495
i. remuneração fixa	295.825	332.464	205.246	199.479	162.840	162.840	177.495
Honorários	295.825	332.464	205.246	199.479	162.840	162.840	177.495
Número de Membros	5	5	3	3	3	3	3,00
Número de Membros remunerados	5	5	4	3	3	3	3,00
TOTAL GERAL (I + II + III)	8.428.560	12.195.903	7.907.086	11.343.418	7.567.065	9.832.788	10.760.246

OBS: 1. Os valores computados no quadro acima, referentes ao realizado dos anos de 2020 a 2022 representam a remuneração efetivamente paga no período de janeiro a dezembro, incluindo membros substituídos durante o exercício, e ao orçado aprovado nas respectivas AGO.

2. Os valores de 2023 se referem ao apresentado no documento Proposta de Remuneração dos Administradores que contempla a previsão orçamentária para a

remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para o período de abril a março do ano seguinte, a ser submetido à 118ª AGE, em julho/2023. A remuneração do Conselho Fiscal, incluída acima apenas para acompanhamento, não integra o montante informado naquele documento.

3. *A quantidade de membros informada é a definida no estatuto para cada colegiado;*
4. *A quantidade de membros remunerada foi informada pela média anual do número de membros apurado mensalmente.*
5. *A remuneração durante o período de impedimento (quarentena) é paga apenas em caso de término do mandato de diretor e o auxílio transferência é pago apenas no de início ou fim de mandato de diretor, caso resida fora da sede do Banco.*
6. *A rubrica Adicional de Férias comporta os valores relacionados à remuneração adicional de férias (1/3 constitucional) adicionado ao valor da indenização do saldo de férias existente quando da exoneração de membro da Diretoria executiva.*
7. *A partir de 2022 os valores orçados não contemplam encargos, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais – SEST presente no Ofício SEI nº 364/2022/ME relativo ao período 2022/2023.*
8. *Não há orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração diretamente com ações ou opções.*

8.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo²⁷:

- a) **órgão**
- b) **número total de membros**
- c) **número de membros remunerados**
- d) **em relação ao bônus:**
 - i. **valor mínimo previsto no plano de remuneração**
 - ii. **valor máximo previsto no plano de remuneração**
 - iii. **valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas**
 - iv. **valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais**
- e) **em relação à participação no resultado:**
 - i. **valor mínimo previsto no plano de remuneração**
 - ii. **valor máximo previsto no plano de remuneração**
 - iii. **valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas**
 - iv. **valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais**

A Remuneração Variável Anual (RVA) é prevista em regulamento próprio, sujeita à orientação do Órgão controlador, mediante voto do seu representante na Assembleia Geral de Acionistas, para pagamento exclusivamente à Diretoria Executiva. A distribuição da RVA obedecerá ao alcance de metas, definidas pelo Conselho de Administração em cada exercício, conforme explicado no item 13.1.”c”. Não há previsão de bônus para administradores. O valor distribuído é reconhecido no resultado da própria empresa.

²⁷ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

<i>Remuneração</i>	2020	2021	2022	2023
<i>DIRETORIA EXECUTIVA</i>	1.633.080	1.676.152	1.220.782	1.632.884
<i>Bônus</i>	0	0	0	0
- Valor máximo previsto	0	0	0	0
- Valor mínimo previsto	0	0	0	0
- Valor vinculado a metas	0	0	0	0
- Valor reconhecido no resultado	0	0	0	0
<i>Participação nos Lucros ou Resultados (RVA)</i>	1.633.080	1.676.152	1.220.782	1.632.884
- Valor máximo previsto	1.633.080	1.676.152	1.220.782	1.632.884
- Valor mínimo previsto				
- Valor vinculado a metas	1.633.080	1.676.152	1.220.782	1.632.884
- Valor reconhecido no resultado	1.633.080	1.676.152	1.220.782	1.632.884
<i>Número de Membros</i>	7	7	7	7
<i>Número de Membros Remunerados</i>	19	19	19	7
<i>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</i>	0	0	0	0
<i>Bônus</i>	0	0	0	0
- Valor máximo previsto	0	0	0	0
- Valor mínimo previsto	0	0	0	0
- Valor vinculado a metas	0	0	0	0
- Valor reconhecido no resultado	0	0	0	0
<i>Participação nos Lucros ou Resultados</i>	0	0	0	0
- Valor máximo previsto	0	0	0	0
- Valor mínimo previsto	0	0	0	0
- Valor vinculado a metas	0	0	0	0
- Valor reconhecido no resultado	0	0	0	0
<i>Número de Membros</i>	7	7	7	7
<i>Número de Membros Remunerados</i>	0	0	0	0
<i>CONSELHO FISCAL</i>	0	0	0	0
<i>Bônus</i>	0	0	0	0
- Valor máximo previsto	0	0	0	0
- Valor mínimo previsto	0	0	0	0
- Valor vinculado a metas	0	0	0	0
- Valor reconhecido no resultado	0	0	0	0
<i>Participação nos Lucros ou Resultados</i>	0	0	0	0

<i>Remuneração</i>	2020	2021	2022	2023
- Valor máximo previsto	0	0	0	0
- Valor mínimo previsto	0	0	0	0
- Valor vinculado a metas	0	0	0	0
- Valor reconhecido no resultado	0	0	0	0
Número de Membros	5	3	3	3
Número de Membros Remunerados	0	0	0	0

*Obs.: Os valores computados no quadro acima, referentes aos anos de 2020 a 2022 representam a remuneração efetivamente paga nos respectivos períodos, incluindo membros substituídos durante o exercício e ainda membros desligados em exercícios anteriores que fazem jus às parcelas diferidas da RVA. Os valores de 2023 se referem ao apresentado no documento **Proposta de Remuneração dos Administradores que contempla a previsão orçamentária para a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para o período de abril a março do ano seguinte, a ser submetido à 118ª AGE, em julho/2023. A remuneração do Conselho Fiscal, incluída acima apenas para acompanhamento, não integra o montante informado naquele documento.***

8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

- a) termos e condições gerais
- b) data de aprovação e órgão responsável
- c) número máximo de ações abrangidas
- d) número máximo de opções a serem outorgadas
- e) condições de aquisição de ações
- f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício
- g) critérios para fixação do prazo de exercício
- h) forma de liquidação
- i) restrições à transferência das ações
- j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano
- k) efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Não há nenhuma orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração baseado diretamente em ações ou opções.

A RVA, exclusiva para a Diretoria Executiva, prevê que 50% dessa remuneração esteja atrelada a instrumento baseado em ações. Em 2023 a parcela a pagar da RVA, atrelada a instrumento baseado em ações, foi convertida em quantidade de ações pelo valor patrimonial da ação do Banco no último dia do exercício a que se referia a RVA e revertida para reais no último dia útil do mês antecedente ao pagamento.

8.5. Em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo²⁸:

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:
 - em aberto no início do exercício social
 - perdas durante o exercício social
 - exercidas durante o exercício social
- e) diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas

Não há nenhuma orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração baseado diretamente em ações ou opções.

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizadas nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo²⁹:

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) data de outorga
- e) quantidade de opções outorgadas
- f) prazo para que as opções se tornem exercíveis
- g) prazo máximo para exercício das opções
- h) prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções
- i) valor justo das opções na data de outorga
- j) multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga

Não há nenhuma orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração baseado diretamente em ações ou opções.

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo³²:

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) em relação às opções ainda não exercíveis
 - i. quantidade
 - ii. data em que se tornarão exercíveis
 - iii. prazo máximo para exercício das opções

²⁸ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

²⁹ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

- iv. prazo de restrição à transferência das ações
- v. preço médio ponderado de exercício
- vi. valor justo das opções no último dia do exercício social

e) em relação às opções exercíveis

- i. quantidade
- ii. prazo máximo para exercício das opções
- iii. prazo de restrição à transferência das ações
- iv. preço médio ponderado de exercício
- v. valor justo das opções no último dia do exercício social
- vi. valor justo do total das opções no último dia do exercício social

Não há nenhuma orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração baseado diretamente em ações ou opções.

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) número de ações
- e) preço médio ponderado de exercício
- f) preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas de exercício
- g) multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas
- h) valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas

Não há nenhuma orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração baseado diretamente em ações ou opções.

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários

Não há nenhuma orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração baseado diretamente em ações ou opções.

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizadas nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo³⁰:

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) data de outorga
- e) quantidade de ações outorgadas
- f) prazo máximo para entrega de ações
- g) prazo de restrição à transferência das ações
- h) valor justo das ações na data de outorga
- i) multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga

Não há nenhuma orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração baseado diretamente em ações ou opções.

8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) número de ações
- e) preço médio ponderado de aquisição
- f) preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas
- g) multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações

Não há nenhuma orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração baseado diretamente em ações ou opções.

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

- a) modelo de precificação

A RVA, exclusiva para a Diretoria Executiva, prevê que 50% dessa remuneração esteja atrelada a instrumento baseado em ações. Em 2023 a parcela a pagar da RVA, atrelada a instrumento baseado em ações, foi convertida em quantidade de ações pelo valor patrimonial da ação do Banco no último dia do exercício a que se referia a RVA e revertida para reais no último dia útil do mês antecedente ao pagamento.

³⁰ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

Não há orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração diretamente com ações ou opções.

- b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco.**

Não há orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração diretamente com ações ou opções.

- c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado.**

Não há orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração diretamente com ações ou opções.

- d) forma de determinação da volatilidade esperada**

Não há orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração diretamente com ações ou opções.

- e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo**

Não há orientação da Assembleia Geral de Acionistas para programas de remuneração diretamente com ações ou opções.

8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão³¹

POSIÇÃO ACIONÁRIA DE CONSELHEIROS E DIRETORES – 30.05.2023

<i>Órgão</i>	<i>Qtidade. Ações ordinárias</i>	<i>Qtidade. Ações Preferenciais</i>
<i>Conselho de Administração</i>	<i>08</i>	<i>0</i>
<i>Conselho Fiscal</i>	<i>00</i>	<i>0</i>
<i>Diretoria Executiva</i>	<i>00</i>	<i>0</i>

As ações detidas pelos conselheiros e Diretoria Executiva, demonstradas no quadro acima, não se originam de qualquer programa de remuneração baseada em ações.

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

³¹ Para evitar a duplicidade, quando uma mesma pessoa for membro do conselho de administração e da diretoria, os valores mobiliários por ela detidos devem ser divulgados exclusivamente no montante de valores mobiliários detidos pelos membros do conselho de administração.

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) nome do plano
- e) quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar
- f) condições para se aposentar antecipadamente
- g) valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
- h) valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
- i) se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

A empresa patrocina, desde 26/03/2010, plano de previdência ao qual os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva podem se associar.

O plano de previdência é em regime de contribuição variável e incorpora todos os institutos previstos na legislação previdenciária, inclusive a opção pelo resgate de contribuições, ao fim do mandato.

	<i>Diretoria Executiva</i>	<i>Conselho de Administração</i>
<i>Número de membros</i>	7	7
<i>Número de Membros Remunerados</i>	7	0
<i>Nome do Plano</i>	<i>Plano CVI – Plano de Contribuições Variáveis, administrado pela CAPEF</i>	-
<i>Membros aptos a se aposentar</i>	0	0
<i>Condições para aposentadoria antecipada</i>	<i>Cumprir carência de 60 contribuições, cfe. alínea I, do art.3º da Lei Complementar 108, de 29/05/2001.</i>	-
<i>Valor acumulado de contribuições até o exercício</i>	2.709.945,60	0
<i>Valor contribuições 2022 descontada a contribuição paga pelos administradores</i>	217.132,80	0

Obs.: No Número de Membros Remunerados acima foram indicados os optantes pelo plano de previdência oferecido a todos os membros dos colegiados estatutários.

8.15. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal³²:

- a) órgão
- b) número total de membros
- c) número de membros remunerados
- d) valor da maior remuneração individual
- e) valor da menor remuneração individual

³² Para averiguação dos valores a serem inseridos neste item, utilizar os critérios estabelecidos no item 13.2.

f) valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)

Na tabela abaixo foram demonstrados os valores anuais para os itens pedidos. Os conselhos não têm diferença de remuneração entre seus membros.

Remuneração	2020	2021	2022
DIRETORIA EXECUTIVA (I)			
- maior remuneração individual	758.347,23	1.011.920,88	1.088.106,46
- menor remuneração individual	758.347,23	856.717,45	901.044,76
- remuneração média individual anual	944.990,57	948.024,17	1.018.025,85
Número de Membros	7	7	7
Número de Membros Remunerados	7,5	6,92	6,42
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (II)			
- maior remuneração individual	70.835,04	70.835,04	70.835,08
- menor remuneração individual	54.279,84	70.835,04	67.788,40
- remuneração média individual	67.321,06	64.351,36	67.731,02
Número de Membros	7	7	7
Número de Membros Remunerados	5,17	5,33	4,50
CONSELHO FISCAL (III)			
- maior remuneração individual	66.492,72	54.279,84	66.492,76
- menor remuneração individual	54.279,84	54.279,84	54.279,84
- remuneração média individual	59.164,99	58.661,58	58.350,81
Número de Membros	5	3	3
Número de Membros Remunerados	5	3,5	3,0

Observações:

- 1. O valor da menor remuneração exclui os membros que exerceram o mandato por menos de 12 meses.*
- 2. O valor da maior remuneração considera todos os membros que exerceram o mandato no período.*
- 3. A quantidade de membros remunerados foi informada pela média anual do número de membros apurado mensalmente.*

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

O estatuto da empresa assegura ao ex-diretor a percepção dos honorários do cargo que exercia na empresa, por seis meses, condicionado a não assumir qualquer cargo em empresas do mesmo ramo, concorrentes ou não, ou outras com a qual a empresa mantenha relações de negócios,

observada a aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR. As despesas são de responsabilidade da empresa, reconhecidas no seu resultado.

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, e à previsão para o exercício social corrente indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Todas as despesas referidas no quadro foram reconhecidas no resultado da empresa. No quadro abaixo segue a demonstração dos percentuais de remuneração dos representantes dos controladores em relação à remuneração total, por Órgão.

ÓRGÃO	2020	2021	2022	2023
<i>DIRETORIA EXECUTIVA (I)</i>	-	-	-	-
<i>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (II)</i>	16%	37%	32%	32%
<i>CONSELHO FISCAL (III)</i>	55%	68%	67%	67%

Observação:

- 1. O dado de 2023 referente ao valor orçamento para 2023 e*
- 2. Não há membros da Diretoria Executiva que sejam partes relacionadas ao controlador.*

8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Nenhuma remuneração foi paga a qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por qualquer razão que não a função exercida nesses órgãos, a qualquer título.

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do Conselho de Administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Todas as despesas dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal foram reconhecidas no resultado da própria empresa, nada sendo repassado para reconhecimento no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum ou de controladas do emissor.

8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevante

Não há outras informações que o emissor julgue relevantes.

Senhores Acionistas,

O artigo 20 do Estatuto Social estabelece que compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores do Banco, dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Assim, propõe-se que seja fixada a remuneração global dos administradores do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), referente ao período de abril de 2023 a março de 2024, em R\$ R\$ 10.582.750,44 contemplando Diretoria Executiva e Conselho de Administração, definindo-se que para a Diretoria Executiva estão incluídos honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), adicional de férias, auxílio alimentação, seguro de vida em grupo, plano de saúde, previdência complementar, auxílio moradia, remuneração por impedimento (quarentena remunerada), auxílio transferência (ajuda de custo) e remuneração variável anual (RVA).

Em consonância com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, propõe-se, também, que seja fixado limite, para o período de abril de 2023 a março de 2024, para os dispêndios com a remuneração do Comitê de Auditoria, no total de R\$ 1.310.733,92, cabendo ao Conselho de Administração a fixação da remuneração dos seus membros, com a observância desse limite. Para o Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, previsto na Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, propõe-se a fixação do limite de R\$ 1.310.733,92. Para o membro externo remunerado do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o total de R\$ 327.683,48.

Relativamente à remuneração dos membros do Conselho de Administração e membros efetivos do Conselho Fiscal, para o período acima, se propõe a fixação dos honorários mensais em um décimo do que, em média mensal, couber aos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a: adicional de férias; auxílio alimentação; seguro de vida em grupo; plano de saúde; previdência complementar; auxílio moradia; remuneração por impedimento (quarentena remunerada); auxílio transferência (ajuda de custo) e remuneração variável anual (RVA). Ressalva-se que a remuneração somente é devida ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que este comparece a reuniões do Conselho, em conformidade com o que determina a Lei nº 9.292/96.

É o que submetemos à Assembleia.

Fortaleza (CE), 2 de junho de 2023.

DE ACORDO (Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração):

Visto:

João Andrade Vieira da Silva
Coordenador

Informações sobre os candidatos indicados para membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	Órgão / Representação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Ministério da Economia - Membro do Conselho
ADAUTO MODESTO JÚNIOR	Membro Independente indicado pelo Ministério da Economia
MARCELLO FROLDI NEGRO	Ministério da Fazenda - Membro do Conselho

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Nome: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Idade: 09/05/1960 – 63 anos

Profissão: PSICOLOGA

CPF: 208.730.773-34

Cargo Eletivo Ocupado: Membro do Conselho de Administração

Data da eleição: 03.07.2023

Data da posse: 03.07.2023

Prazo do Mandato: Até a Assembleia Geral Ordinária de 2025

Outros cargos ou funções exercidas no emissor: NIHIL

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: indicado pelo controlador

Atividade Atual -

Currículo**Formação Acadêmica**

>Psicologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC);

>Especialização em Estudos em Educação Infantil pela Universidade Estadual do Ceará (UECE);

>Especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA);

>Mestrado em Gestão e Avaliação da Educação Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Experiência Profissional

> Secretária Executiva do Ministério da Educação

- > Eleita e reeleita vice-governadora do Estado do Ceará para o mandato 2015-2022, assumindo como governadora no período de abril a dezembro 2022
- > Secretária de Educação do Estado do Ceará de 2007 a março de 2014
- > Secretária de Educação do Município de Sobral foi Secretária Adjunta de 2001 a 2003 e Secretária de Educação de 2004 a 2006

Condenações: Não há.

Relações Familiares

- a. Administradores do emissor Não há
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não há
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não há
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não há

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor Não há
- b. controlador direto ou indireto do emissor Não há
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Nome: ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Nascimento: 23.10.1985 – 37 anos

Profissão: Economista

CPF: 067.627.536-20

Cargo Eletivo Ocupado: Membro independente do Conselho de Administração

Data da eleição: 03.07.2023

Data da posse: 03.07.2023

Prazo do Mandato: 02 anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Outros cargos ou funções exercidas no emissor: NIHIL

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: sim

Membro independente – não

Mandatos Consecutivos – Primeiro mandato

Formação Acadêmica e Experiência Profissional

- Auditor Federal de Finanças do Tesouro Nacional,

- de 2007-2009 exerceu a função de Assistente Parlamentar da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal;
- de 2009-2011, ocupou a função de Assessor do Secretário do Tesouro Nacional;
- em 2015 foi Subchefe-Adjunto de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG) da Casa Civil da Presidência da República;
- em 2016, Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- de 2016-2018, Secretário de Gestão Interna da Agência Nacional do Cinema do Rio de Janeiro;
- de 2018-2019, Assessor Técnico da Câmara dos Deputados;
- de 2019-2021, Economista-Chefe do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;
- em 2022, foi Superintendente de Planejamento da Agência de Desenvolvimento de São Paulo; atualmente, é o Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Condenações: Não há.

Relações Familiares

- a. administradores do emissor Não há
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não há
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não há
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não há

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor Não há
- b. controlador direto ou indireto do emissor Não há
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há

MARCELLO FROLDI NEGRO

Nome: MARCELLO FROLDI NEGRO

Nascimento: 19.10.1967 – 55 anos

Profissão: Administrador de Empresas

CPF: 117.885.478-70

Cargo Eletivo Ocupado: Membro independente do Conselho de Administração

Data da eleição: 03.07.2023

Data da posse: 03.07.2023

Prazo do Mandato: 02 anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Outros cargos ou funções exercidas no emissor: NIHIL

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: sim

Membro independente – não

Mandatos Consecutivos – Primeiro mandato

Formação Acadêmica e Experiência Profissional

- de 1990 -1992 exerceu a função de operador de Open Market no Banco JP Morgan;
- de 1992-1999 exerceu as funções de Operador de Renda Fixa (Júnior, Pleno e Sênior) e Operador de Sênior de câmbio e Gerente de Câmbio do Banco Fibra S.A.;
- de 2000 -2007, ocupou a função de Operador Sênior (Trader de derivativos de câmbio) e foi Superintendente de Tesouraria do Banco BMC S.A.;
- de 2007-2011, foi Gerente de Tesouraria do Banco Fator S.A.;
- de 2011- 2021, foi Diretor Estatutário (Tesouraria) do Banco Fator S.A.;
- de 2021 - 2022, foi Diretor do Fator Administração de Recursos Ltda;
- de 2022 - Fevereiro de 2023, foi Sócio Administrador do Fator Administração de Recursos Ltda.

Condenações: Não há.

Relações Familiares

- a. administradores do emissor Não há
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não há
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não há
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não há

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor Não há
 - b. controlador direto ou indireto do emissor Não há
 - c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há
-

Informações sobre os candidatos indicados para membros do Conselho Fiscal com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

CONSELHO FISCAL

NOME	Órgão / Representação
FERNANDA PEIXOTO SOUTO - Titular LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA - Suplente	Ministério da Fazenda - Membro do Conselho
MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO - Titular MÁRCIO GONÇALVES - Suplente	Ministério da Fazenda - Membro do Conselho

FERNANDA PEIXOTO SOUTO - Titular

Nome: FERNANDA PEIXOTO SOUTO

Nascimento: 02/10/1987 – 35 anos

Profissão: AUDITORA FEDERAL DE FINANÇAS

CPF: 024.469.081-28

Cargo Eletivo Ocupado: Presidente do Conselho Fiscal

Data da eleição: 03.07.2023

Data da posse: 03.07.2023

Prazo do Mandato: 02 anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Outros cargos ou funções exercidas no emissor: NIHIL

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: sim

Membro independente – não

Mandatos Consecutivos – Segundo mandato

Formação Acadêmica e Experiência Profissional

- > Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento - IPEA, 2019;
- > Pós-Graduação em Análise Financeira - Centro Universitário Distrito Federal, 2012;
- > Graduação em Ciências Econômicas - UNB, 2010; IDIOMAS > Inglês - Fluente
- > Espanhol - Básico

Experiência Profissional

- > Secretaria do Tesouro Nacional - Auditora Federal de Finanças e Controle - 07/2014 a atual;
- > Empresa Uniodonto União Odontológica - Auxiliar de Administração - 07/2011 a 11/2013;

- > Banco do Brasil - Estagiária na Área de Gerenciamento de Riscos Operacionais - 10/2007 a 10/2008;
- > ECONSULT UNB - Consultora Junior em Economia - 05/2006 a 06/2007

Condenações: Não há.

Relações Familiares

- a. administradores do emissor Não há
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não há
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não há
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não há

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor Não há
- b. controlador direto ou indireto do emissor Não há
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA - Suplente

Nome: LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA

Nascimento: 03.06.1971 – 42 anos

Profissão: ECONOMISTA

CPF: 573.232.831-91

Cargo Eletivo Ocupado: Suplente de Fernanda Peixoto Souza

Data da eleição: 03.07.2023

Data da posse: 03.07.2023

Prazo do Mandato: 02 anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Outros cargos ou funções exercidas no emissor: NIHIL

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: sim

Membro independente – não

Mandatos Consecutivos – Segundo mandato

Formação Acadêmica

- Graduada em Ciências Econômicas – Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB – 1994
- MBA – Gerenciamento da Dívida Pública – Fundação Getúlio Vargas – 2001 a 2002

Experiência Profissional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Coordenação Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública – CODIV
- Técnica de Finanças e Controle e.e. - Gerência de Programas Especiais– GEPRE – 05/2017 ao presente
- Gerente de Projeto - Gerência de Programas Especiais – GEPRE – 2006 a 04/2017
- Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP – Técnica de Finanças e Controle – 05/2000 a 02/2003;
- Coordenação Geral de Haveres Financeiros – COAFI – Técnica de Finanças e Controle – 01/1995 a 08/1998;

CONSELHOS E COMISSÕES

- Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO – Conselheira Fiscal e.e.– 05/2018 ao presente
- BB Consórcios – Conselheira Fiscal – 04/2017 a 08/2018;
- BB Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros – Conselheira Fiscal - 04/2012 a 04/2017;
- BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Conselheira Fiscal – 04/2009 a 04/2012
- NOSSA CAIXA Capitalização S.A. - Conselheira Fiscal – 04/2011 a 04/2012;
- Participou de diversas Cursos / Conferências / Seminários Nacionais e Internacionais nos temas: Governança Corporativa; Contabilidade Pública; Análises de Empresas Estatais; Análises de Demonstrações Contábeis e Financeiras Internacionais; Liderança; Economia Moderna – Teoria e Aplicabilidade em nível Internacional, etc.

Condenações: Não há.

Relações Familiares

- a. administradores do emissor Não há
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não há
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não há
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não há

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor Não há
- b. controlador direto ou indireto do emissor Não há
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO - Titular

Nome: MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

Nascimento: 19.03.1968 – 55 anos

Profissão: Auditor Fiscal da Receita Federal

CPF: 779.408.146-72

Cargo Eletivo Ocupado: Conselheiro Fiscal

Data da eleição: 03.07.2023

Data da posse: 03.07.2023

Prazo do Mandato: 02 anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Outros cargos ou funções exercidas no emissor: NIHIL

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: sim

Membro independente – não

Mandatos Consecutivos – Primeiro mandato

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Pós graduado em Direito Tributário e em Gestão Contemporânea, ambos pela FGV.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil desde 1995, atuou como Delegado da Receita Federal em Sete Lagoas/MG, em 2008, e em Belo Horizonte/MG, de 2014 a 2017;
- Chefe da Divisão de Fiscalização da Superintendência da Receita Federal na 6ª Região Fiscal (MG) de 2009 a 2014;
- Superintendente Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal (MG) e na 7ª Região Fiscal (RJ e ES), entre 2018 e 2022;

CONDECORAÇÕES

- Agraciado com 1º lugar do Prêmio Criatividade e Inovação da RFB no ano de 2017 e no ano de 2021 e o 3º lugar no ano de 2022;
- Título de Comendador pela Marinha do Brasil no ano de 2019;
- Medalha Auditor-Fiscal Noé Winckler da Receita Federal do Brasil no ano de 2017;
- Medalha Alferes Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no ano de 2022, e
- Medalha Washington Luís da Polícia Rodoviária Federal no ano de 2023.

Condenações: Não há.

Relações Familiares

- a. administradores do emissor Não há
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não há
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não há
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não há

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor Não há
- b. controlador direto ou indireto do emissor Não há
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há

MÁRCIO GONÇALVES - Suplente

Nome: MÁRCIO GONÇALVES

Nascimento: 12.08.1974 – 48 anos

Profissão: Auditor Fiscal da Receita Federal

CPF: 189.298.278-10

Cargo Eletivo Ocupado: Suplente de Mário José Dehon São Thiago

Data da eleição: 03.07.2023

Data da posse: 03.07.2023

Prazo do Mandato: 02 anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Outros cargos ou funções exercidas no emissor: NIHIL

Indicação se foi eleito pelo controlador ou não: sim

Membro independente – não

Mandatos Consecutivos – Primeiro mandato

Formação Acadêmica e Experiência Profissional

Graduado em Física pela Universidade de São Paulo (USP); Pós-Graduado em Gestão -1998 Contemporânea pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) - 2022.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Analista Previdenciário (Instituto Nacional do Seguro Social) de 2003 a 2006;
- Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB) de 2006 a 2010;
- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB) de 2010 até (atual).

Condenações: Não há.

Relações Familiares

- a. administradores do emissor Não há
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor Não há
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor Não há
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor Não há

Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor Não há
 - b. controlador direto ou indireto do emissor Não há
 - c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há
-

Srs. Acionistas,

Apresentamos à Assembleia Geral Extraordinária, quadro contendo todas as alterações propostas: art. 28; art. 33; art. 40, §4º; art. 49; art. 50; art. 56, I; e art. 59, na forma proposta pela Administração e, na sequência, o Estatuto Social contendo destaque da totalidade de alterações propostas.

Fortaleza (CE), 02 de junho de 2023.

De Acordo:

(Diretoria e Conselho de Administração)

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 28. Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>-----</p> <p>XII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, o pagamento de dividendos intermediários;</p> <p>-----</p> <p>XXXIX - deliberar sobre a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP);</p>	<p>-----</p> <p>XII - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, sobre o pagamento de dividendos inclusive sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP);</p> <p>-----</p> <p>XII - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, sobre o pagamento de dividendos inclusive sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP);</p>	<p>-----</p> <p>Adequar o termo às competências inerentes ao Consad, na qualidade de Órgão de deliberação, e incluir a referência à distribuição de Dividendos sob a forma de JCP</p> <p>-----</p> <p>Adequar o termo às competências inerentes ao Consad, na qualidade de Órgão de deliberação, e incluir a referência à distribuição de Dividendos sob a forma de JCP</p>
<p>Art. 33. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:</p> <p>-----</p> <p>XV - distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;</p> <p>-----</p> <p>XVI - propor ao Conselho de Administração o pagamento de dividendos;</p> <p>-----</p> <p>XXVI - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio;</p>	<p>-----</p> <p>XV – distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;</p> <p>-----</p> <p>XVI - propor ao Conselho de Administração a distribuição de Dividendos, inclusive sob a forma de JCP;</p> <p>-----</p> <p>XXVI – autorizar o pagamento de Dividendos e de Juros sobre o Capital Próprio, conforme</p>	<p>-----</p> <p>Incluir a referência ao Consad como órgão de deliberação de distribuição dos lucros</p> <p>-----</p> <p>Incluir a referência à distribuição de dividendo sob a forma de JCP, como ocorre efetivamente</p> <p>-----</p> <p>Incluir referência ao Consad como órgão de deliberação de distribuição de JCP, em</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;	consonância com o Art. 50 § 2º e demais dispositivos estatutários.
<p>Art. 40. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas. (...)</p> <p>-----</p> <p>§4º. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, que poderá ouvir recomendações do Presidente do Banco e contará com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.</p>	<p>-----</p> <p>§4º. (...) pelo prazo de 36 meses, prorrogável (...).</p>	<p>-----</p> <p>Fixar em meses o tempo de duração do mandato de ouvidor, conforme estabelecido no inciso III, do art. 8º, da Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020.</p>
<p>Art. 49. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, divulgados no sítio eletrônico do Banco</p> <p>-----</p> <p>Parágrafo único. As demonstrações financeiras observarão a legislação vigente, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de</p>	<p>Art. 49. Serão levantadas demonstrações financeiras anuais, semestrais e trimestrais e, facultativamente, intermediárias, em qualquer data, divulgadas no sítio eletrônico do Banco.</p> <p>-----</p>	<p>Aperfeiçoamento de redação para melhor identificar os períodos de levantamento de Demonstrações Financeiras.</p> <p>-----</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Valores Mobiliários, e conterão:</p> <p>I - balanço patrimonial, demonstrações de resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e de resultado abrangente; e</p> <p>-----</p> <p>II – relatório da administração</p>	<p>-----</p> <p>II – relatório da administração ou comentário de desempenho operacional.</p>	<p>-----</p> <p>Incluir o documento que é elaborado nos 1º e 3º trimestres</p>
<p>Art. 50. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados, a provisão para imposto sobre a renda e as participações de empregados e administradores, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:</p> <p>I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>-----</p> <p>II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma da Lei, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco;</p>	<p>-----</p> <p>II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma da Lei, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º seguintes;</p> <p>§1º Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da Lei;</p> <p>§2º. Os dividendos semestrais serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva;</p>	<p>-----</p> <p>Tornar o dividendo obrigatório de periodicidade semestral, em linha com o mercado e com a prática de distribuição já adotada pelo Banco.</p> <p>Conforme a competência atribuída no item XXXIX do Artigo 28</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>-----</p> <p>§1º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual.</p>	<p>-----</p> <p>§ 3º</p>	<p>-----</p> <p>Renumeração do dispositivo, sem alteração do conteúdo</p>
<p>-----</p> <p>§2º. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.</p>	<p>-----</p> <p>§ 4º</p>	<p>-----</p> <p>Renumeração do dispositivo, sem alteração do conteúdo</p>
<p>-----</p> <p>§3º. Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser pago, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e na forma da lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado até então apurado.</p>	<p>-----</p> <p>Excluir</p>	<p>-----</p> <p>Tendo em vista a sugestão de redação dada ao § 1º</p>
<p>-----</p> <p>§4º. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.</p>	<p>-----</p> <p>§ 5º</p>	<p>-----</p> <p>Renumeração do dispositivo, sem alteração do conteúdo</p>
<p>-----</p> <p>§5º. Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.</p>	<p>-----</p> <p>§6º. Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, deliberado na forma do parágrafo anterior.</p>	<p>-----</p> <p>Renumeração e inclusão da remissão para caracterizar a competência do Consad quanto à deliberação de distribuição de JCP</p>
<p>-----</p> <p>§6º. Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital</p>	<p>-----</p> <p>§7º. Os valores (...), na forma do §12 seguinte.</p>	<p>-----</p> <p>Renumeração do dispositivo e do parágrafo de remissão, sem alteração do conteúdo</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>próprio, terão incidência de encargos financeiros, na forma do §10 seguinte.</p> <p>-----</p> <p>§7º. Os dividendos serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral:</p> <p>-----</p> <p>I - os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da decisão da Assembleia Geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p> <p>-----</p> <p>II - os dividendos distribuídos à União serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data que se iniciar o pagamento aos demais acionistas;</p> <p>-----</p> <p>III – o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o inciso I não se aplica ao pagamento, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, constante do §3º, se confirmada a previsão do §4º.</p> <p>-----</p> <p>§8º. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o §7º, inciso II.</p>	<p>-----</p> <p>Excluir</p> <p>-----</p> <p>§8º. os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da decisão, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p> <p>-----</p> <p>§9º - os dividendos distribuídos à União serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data que se iniciar o pagamento aos demais acionistas</p> <p>-----</p> <p>Excluir</p> <p>-----</p> <p>§10. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o inciso II, do caput.</p>	<p>-----</p> <p>Tendo em vista a sugestão de alteração dada ao §§ 1º e 2º, sem prejuízo da competência legal da Assembleia Geral de deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.</p> <p>-----</p> <p>Incluir a referência ao Consad como órgão de deliberação, em consonância com disposições deste Estatuto e alterar a previsão de prazo de acordo com a prática de mercado, já observada pelo Banco. Transformação em parágrafo, tendo em vista a proposta de extinção do § 7º, em que se alocava o inciso.</p> <p>-----</p> <p>Transformação em parágrafo, tendo em vista a proposta de extinção do § 7º, em que se alocava o inciso.</p> <p>-----</p> <p>Considerando a sugestão de alteração do antigo §7º inciso I, atual §8º</p> <p>-----</p> <p>Alterar a redação para inserir a remissão correta, porquanto o valor do JCP a ser imputado aos dividendos deve abranger todos os acionistas com direito a dividendos, em consonância com as disposições da Lei nº 9.249, de 26.12.1995. Além disso, o parágrafo deve ser renumerado para refletir a</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>-----</p> <p>§9º. Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.</p> <p>-----</p>	<p>-----</p> <p>§11</p>	<p>sequência dos dispositivos estatutários.</p> <p>-----</p> <p>Renumeração do parágrafo sem alteração do conteúdo</p>
<p>-----</p> <p>§10. Os valores dos dividendos cabíveis à União e aos demais acionistas receberão, da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo recolhimento, a incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação</p> <p>-----</p>	<p>-----</p> <p>§12</p>	<p>-----</p> <p>Renumeração do parágrafo sem alteração do conteúdo</p>
<p>-----</p> <p>§11. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.</p> <p>-----</p>	<p>-----</p> <p>§13</p>	<p>-----</p> <p>Renumeração do parágrafo sem alteração do conteúdo</p>
<p>-----</p> <p>§12. O Banco poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do</p>	<p>-----</p> <p>§14</p>	<p>-----</p> <p>Renumeração do parágrafo sem alteração do conteúdo</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.</p>		
<p>Art. 56. Poderão ser contratados a termo, e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem funções de:</p> <p>-----</p> <p>I – assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de 2 (dois) cargos; (...)</p>	<p>-----</p> <p>I – assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de 4 (quatro) cargos; (...)</p>	<p>-----</p> <p>Adequações no nível executivo ligados à ‘Presidência’, oferecendo maior qualificação para avanço nas agendas ASG e transformação digital</p>
<p>Art. 59. O Banco, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do banco.</p>	<p>Art. 59. O Banco, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar benefício de assistência jurídica, incluindo os custos dela decorrentes, em processos de responsabilização, arbitrais, judiciais e administrativos, inclusive procedimentos investigativos, instaurados externamente ao Banco, em face dos integrantes e ex-integrantes de seus Órgãos Estatutários, pela prática de atos de gestão no exercício do cargo ou função, desde que não seja constatado dolo ou culpa grave e que não haja incompatibilidade com os interesses do Banco.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alterar as expressões “assegurar... a defesa” para “assegurar benefício de assistência jurídica, incluindo os custos dela decorrentes”, de forma que, além dos custos de defesa propriamente ditos, também sejam contempladas eventuais condenações pecuniárias, desde que não fundamentadas em dolo ou culpa grave; • Definir de forma mais clara o objeto do benefício de assistência jurídica, antes denominado simplesmente de “processos judiciais e administrativos” e doravante chamado de “processos de responsabilização, arbitrais, judiciais e administrativos, inclusive procedimentos investigativos, instaurados externamente ao Banco”, com vistas a evitar dúvidas acerca dos processos/procedimentos alcançados pelo benefício; • Padronizar a denominação do

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>-----</p> <p>Art. 59. §2º. O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.</p> <p>-----</p> <p>Art. 59. §1º.Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Banco, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato</p> <p>-----</p>	<p>-----</p> <p>Art. 59. §1º. O benefício descrito no <i>caput</i> deste artigo <u>é extensivo aos empregados e ex-empregados do Banco que, comprovadamente, tenham praticado</u> atos no exercício de competência delegada pelos Administradores, ainda que transitoriamente.</p> <p>-----</p> <p>Art. 59. §2º Fica assegurado aos <u>beneficiários da assistência jurídica</u> o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Banco, indispensáveis à defesa <u>em processos e/ou procedimentos descritos no caput deste artigo, propostos</u> por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.</p> <p>-----</p>	<p>público-alvo do benefício, anteriormente descrita como “integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal” e doravante intitulada de “integrantes e ex-integrantes de seus Órgãos Estatutários”, de forma a abranger novos Colegiados semelhantes que, porventura, venham a ser criados; e</p> <ul style="list-style-type: none"> • Destacar a inaplicabilidade do benefício aos casos em que for constatado “dolo ou culpa grave”, em linha com o Parecer de Orientação 38, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de 25 de setembro de 2018. <p>-----</p> <ul style="list-style-type: none"> • Renumeração com alteração de redação → Padronizar a nomenclatura do público-alvo do benefício, deixando mais claro os empregados do Banco que poderão vir a ser beneficiários. <p>-----</p> <ul style="list-style-type: none"> • Renumeração com alteração de redação → Adotar os termos “beneficiários da assistência jurídica” e “processos e/ou procedimentos descritos no caput deste artigo” para se referir ao público-alvo do benefício e ao objeto do benefício, evitando repetições. <p>-----</p>

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§4°. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Superintendência Jurídica do Banco.</p> <p>-----</p> <p>§5°. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a atribuição de definir a forma do benefício previsto no caput.</p> <p>-----</p> <p>§3°. O Banco poderá manter, outrossim, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de indenidade e/ou contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração bem como aos seus empregados que comprovadamente tenham praticado atos no exercício de competência delegada pelos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.</p> <p>-----</p> <p>§6°. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao Banco todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pelo Banco, além de eventuais prejuízos causados.</p>	<p>§3°. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Superintendência Jurídica do Banco.</p> <p>-----</p> <p>§4° O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a atribuição de definir a forma do benefício previsto no caput.</p> <p>-----</p> <p>§5°. O Banco poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no <i>caput</i>, contrato de indenidade e/ou contrato de seguro permanente em favor dos <u>beneficiários da assistência jurídica</u>, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados <u>externamente, contendo, nesses instrumentos, abrangências e extensões de cobertura, conforme admitido pela legislação aplicável.</u></p> <p>-----</p> <p>§6°. <u>O beneficiário condenado em processos e/ou procedimentos descritos no caput deste artigo, com decisão transitada em julgado fundamentada em conduta dolosa ou culposa grave</u>, deverá ressarcir ao Banco todos os custos e despesas decorrentes da <u>assistência jurídica</u>, além de eventuais prejuízos causados.</p>	<p>• Renumeração sem alteração de redação</p> <p>-----</p> <p>• Renumeração sem alteração de redação</p> <p>-----</p> <p>• Adotar o termo “beneficiários da assistência jurídica” para se referir ao público-alvo do benefício, evitando repetições, bem como a expressão “externamente, contendo, nesses instrumentos, abrangências e extensões de cobertura, conforme admitido pela legislação aplicável.” para mencionar os requisitos dos contratos de indenidade e de seguro de responsabilidade civil.</p> <p>-----</p> <p>• Alteração da redação apenas para deixar a leitura mais clara e objetiva.</p>

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

VEDAÇÕES

INTERESSE PÚBLICO

CAPÍTULO III – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS

VEDAÇÕES

INVESTIDURA

DESLIGAMENTO

PERDA DO CARGO

REMUNERAÇÃO

TREINAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA

CONFLITO DE INTERESSES

DEFESA JUDICIAL

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

REUNIÃO

COMPETÊNCIAS

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

COMPETÊNCIAS

ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE AUDITORIA

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE, RISCOS E DE CAPITAL

SEÇÃO V – DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

SEÇÃO VI – OUVIDORIA

SEÇÃO VII – CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BANCO

Art. 1º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB), Banco de Desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, doravante denominado Banco, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76 e nº 13.303/16, pelo seu respectivo Decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. O Banco tem sede e domicílio na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, podendo criar e suprimir agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais.

§1º. A área básica de atuação do Banco compreende a Região Nordeste o norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, observadas as disposições legais pertinentes.

§2º. O Banco tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

Art. 3º. O Banco tem por objeto social a promoção do desenvolvimento e a circulação de bens por meio da prestação de assistência financeira, de serviços, técnica e de capacitação a empreendimentos de interesse econômico e social.

§1º. Poderá o Banco praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, prestar consultoria de valores mobiliários, serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob as suas múltiplas formas e o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários e de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive realizar operações relacionadas com a emissão e a administração de cartões de crédito.

§2º. Como instrumento de execução da política creditícia do Governo Federal, compete ao Banco exercer as atribuições que lhe forem conferidas em lei, especialmente aquelas previstas no Decreto-Lei nº. 1.376, de 12.12.1974 e na Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

§3º. O Banco poderá promover em todos os municípios da sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação das cadeias produtivas.

§4º. O Banco poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.

§5º. Observadas as disposições legais, o Banco poderá constituir e manter subsidiárias, bem como participar de associações e empresas para operações de microcrédito, cartões, seguros e nos mercados de ações e imobiliário, de processamento de dados, de desenvolvimento de tecnologia da informação, de pesquisas, treinamento, assistência técnica e outros semelhantes.

§6º. O Banco estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

§7º. A contratação de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais, mediante a aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza, fica condicionada conforme o caso:

a) à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

b) à prévia e formal definição da remuneração dos recursos a serem aplicados em operações objeto de equalização entre os custos de captação do Banco e os encargos financeiros cobrados do tomador; e

c) à prévia e formal definição da remuneração pelos serviços prestados, a qual nunca poderá ser inferior aos custos neles incorridos.

Art. 4º. O Banco manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;

II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;

III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas da Região para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

VEDAÇÕES

Art. 5º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a membros do Conselho de Administração e dos Comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como aos respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, salvo em caso de operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, na forma da lei;

III - comprar ou vender bens de qualquer natureza às pessoas mencionadas no inciso anterior;

IV - participar do capital de outras sociedades, salvo se, observadas as disposições legais, em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

V - emitir ações de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º. Observadas as disposições legais, as limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - instituições financeiras, sociedades de microcrédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;

- III - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- IV - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- V - associações ou sociedades sem fins econômicos;
- VI - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações;
- VII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º. Na limitação das alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º. As participações de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º. O Banco somente poderá firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Economia.

INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º. O Banco poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º. No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar o Banco a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da companhia deverá:

- I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício;
- II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º. Quando orientado pela União nos termos do § 2º, o Banco somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §1º, sendo que, nesta hipótese, União compensará, a cada exercício social, ao Banco pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§4º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 8.772.600.000,00 (oito bilhões, setecentos e setenta e dois milhões e seiscentos mil reais), dividido em 86.371.464 (oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro) ações sem valor nominal, todas elas ordinárias nominativas escriturais, com direito a voto.

§1º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração, observado o percentual mínimo e demais determinações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º. As ações escriturais permanecerão em depósito no Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei ou ato normativo;

§4º. Pela transferência de ações, poderá ser cobrada, exceto da União, quantia não superior ao custo do respectivo serviço.

§5º. Dos acionistas constituídos em mora serão cobrados juro legal e multa de valor não superior a 10% (dez por cento) da prestação.

§6º. O Ministério da Economia, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários e as Bolsas de Valores serão regularmente informados quanto às mudanças ocorridas na posição acionária da União.

§7º. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

§8º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

§9º. O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Banco, com poderes para decidir sobre todos os negócios de interesse da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, e é regida pela legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou estabelecidas pela CVM, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

§1º. A convocação da Assembleia Geral será feita observando a legislação vigente, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a especificação da matéria que será objeto da deliberação.

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral será amplamente divulgado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação e na segunda convocação com 8 (oito) dias, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior legal ou regulamentar fixar prazo superior;

§3º. Na data da divulgação o edital, o Banco remeterá, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral.

§4º. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§5º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§6º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, mas, em segunda convocação, poderá instalar-se com qualquer número.

§7º. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§8º. Se a ata não for lavrada na forma prevista no §7º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

§9º. Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo que sob a rubrica “assuntos gerais” haja matérias que dependam de deliberação assemblear.

COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS NORMAS COMUNS

Art. 12. O Banco terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração

II. Diretoria Executiva

III. Conselho Fiscal

IV. Comitê de Auditoria

V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

VI. Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital

§1º. O BNB é administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§2º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração.

§3º. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Banco com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§4º. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores do Banco, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§5º. Os Órgãos da Administração do Banco serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, idoneidade moral, reputação ilibada, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados, também, os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§6º. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

§7º. Sempre que a Política de Indicação do Banco pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tais requisitos deverão ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

VEDAÇÕES

Art. 13. Não podem participar dos órgãos da Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto Regulamentador, demais normas aplicáveis e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que detenham, ou detiveram no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação, controle ou participação relevante no capital de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no mesmo período;

III - os que houverem sido condenados em qualquer instância, no Brasil ou no exterior por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, bem como os que houverem sido condenados em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII - sócio, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parente colateral, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros dos órgãos estatutários;

IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração, fiscal ou comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia Geral;

§1º. A participação dos membros dos órgãos de administração do Banco não é compatível com a candidatura a mandato eletivo, sendo efeito automático a perda do cargo a partir de sua escolha em convenção partidária. Os membros têm o dever de comunicação imediata sobre sua escolha em convenção.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou que tenham interesse conflitante com o Banco. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual exerçam ou tenham exercido função de administrador nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Art. 15. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco.

§ 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação.

INVESTIDURA

Art.16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º. Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§2º. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Banco. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas do Banco.

§3º. Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

§5º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 17. Os membros estatutários deverão declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações e opções de compra de ações do Banco, de que sejam titulares.

§1º. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar ao Banco, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§2º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deverá apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

DESLIGAMENTO

Art. 18. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

PERDA DO CARGO

Art. 19. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§1º. A licença será concedida pelo Conselho de Administração, quando se tratar do Presidente, e pela Diretoria Executiva, nos demais casos.

§2º. O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

§3º. Perderá o cargo de membro do conselho de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§4º. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

REMUNERAÇÃO

Art. 20. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao

desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§2º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal do Banco não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§3º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

§4º. O integrante de comitês de assessoramento que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber a maior remuneração do respectivo comitê de assessoramento ou do Conselho de Administração.

TREINAMENTO

Art. 21. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Banco, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Banco nos últimos dois anos.

CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 22. O Banco disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

DEFESA JUDICIAL

Art. 24. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Banco, composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, devendo exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo do Banco, os impactos decorrentes de suas atividades

na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

§1º. O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber:

I - quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo pelo menos um membro independente, nos termos da legislação vigente;

II - um membro indicado pelos acionistas minoritários.

III - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010 e do Decreto nº 8.945/2016; e

IV - o Presidente do Banco.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrerá pós a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado supervisor.

§3º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§4º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§5º. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§6º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§7º. a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger;

§8º. É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§9º. O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados deverá ser concluído até 30 dias antes do término do prazo de gestão.

§10. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§11. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§12. Atingido o limite de reconduções a que se refere o §11 deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§13. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros.

§14. As funções de presidente do BNB e presidente do Conselho de Administração não poderão, em hipótese alguma, ser acumuladas na mesma pessoa.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 26. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do *caput*, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º. Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído por outro conselheiro por ele indicado.

§4º. No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

§5º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, o segundo colocado mais votado ocupará a vaga até o término deste prazo.

REUNIÃO

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos membros do Colegiado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data fixada para a reunião.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que aviso de convocação e/ou ordem do dia e documentação não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com os parágrafos acima, se contar com a aceitação de todos os conselheiros e, ademais, se todos os conselheiros consignarem por escrito na ata da reunião que a falta de entrega da ordem do dia e/ou da documentação não prejudicou seu voto na reunião.

§4º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§6º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade da qual não participará o referido conselheiro, a quem estará assegurado, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na referida reunião.

§7º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§8º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§9º. As reuniões do Conselho de Administração devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§10. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§11. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, devendo serem arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§12. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§13. Os membros da Diretoria Executiva da empresa poderão ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

COMPETÊNCIAS

Art. 28. Além das competências previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV - convocar Assembleia Geral;
- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais", manifestando-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;
- VIII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- IX - manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XII - [deliberar](#), mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, [sobre](#) o pagamento de dividendos [inclusive sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio \(JCP\)](#);
- XIII - aprovar e revisar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, distribuição de dividendos e participações societárias, transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes, indicação e sucessão, além da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco;
- XIV - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimento, as metas de desempenho e os orçamentos anuais e plurianuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas da União, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XVII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XVIII – designar e destituir o titular da Área de Auditoria Interna, e submeter os respectivos atos à aprovação da Controladoria Geral da União;

XIX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XX - assegurar que os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;

XXI - aprovar o Código de Ética, as Normas de Conduta e Integridade do Banco e respectivas alterações;

XXII - designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta do Presidente do Banco, o titular das Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e de Ouvidoria;

XXIII - criar, bem como extinguir, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

XXV - deliberar sobre o relatório anual de atividades relacionadas com o sistema de Controles Internos;

XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e do Superintendente de Auditoria, observados os critérios previstos no respectivo regimento interno, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXVII - solicitar à Área de Auditoria a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF, que administra plano de benefícios do Banco, e Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAMED, que presta assistência médico-hospitalar e odontológica aos funcionários do Banco e seus familiares;

XXVIII - manifestar-se sobre o relatório de auditoria interna acerca das atividades da CAPEF, bem como sobre o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva referente àquela entidade e seus planos de previdência;

XXIX - aprovar o seu regimento interno, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXXI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XXXII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXIII – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;

XXXIV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, as regras de participação dos empregados nos lucros e resultados, os planos de cargos e salários, benefícios de empregados, o plano de funções e programa de desligamento de empregados, bem como homologar os acordos coletivos de trabalho;

XXXVI - aprovar o Patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

- XXXVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;
- XXXVIII - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital proposto pela Diretoria Executiva do Banco, de forma a assegurar que o Banco mantenha nível adequado e suficiente de capital, em atendimento à regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- XXXIX - deliberar sobre a distribuição de [Dividendos e de Juros sobre o Capital Próprio \(JCP\), com base em Balanços Patrimoniais levantados semestralmente](#);
- XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XLI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XLII - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do Banco ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
- XLIII - conceder afastamento e licença ao Presidente do Banco, inclusive a título de férias;
- XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XLV - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;
- XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco;
- XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XLVIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária pelo Banco, nos casos em que há autorização legal;
- XLIX – deliberar sobre o relatório que trata o art. 33, inciso XXX deste Estatuto, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria;
- L - monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas, nos termos do art. 33, inciso XXX deste Estatuto e, caso o Conselho de Administração conclua que as eventuais medidas corretivas propostas pela Diretoria Executiva são insuficientes ou inexequíveis, deverá fixar prazo para adequações e novo encaminhamento;
- LI – comunicar aos acionistas informações trazidas ao conhecimento do colegiado com possibilidade de repercussão externa à imagem institucional;
- LII – assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- LIII – assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pelo Banco, incluindo as políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- LIV – assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- LV – assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- LVI – promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II - Interagir com o Ministério da Economia, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Banco, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração e será composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete Diretores Executivos, incluindo o Presidente, sendo todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§1º. É condição para investidura no cargo da Diretoria Executiva do Banco, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º. Sob pena de perda do cargo, não poderão o Presidente e os Diretores exercer qualquer outra atividade no serviço público, em empresas privadas ou como profissional liberal, salvo se por prévia autorização ou determinação expressa do Conselho de Administração.

§3º Além dos requisitos previstos no Art. 12, §5º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos dez anos:

- a) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
- b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
- c) por pelo menos quatro anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior, com atuação em área conexas àquela em que o indicado exercerá a função de diretor.

§4º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3(três) reconduções consecutivas.

§5º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§6º. Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§7º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§8º. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes do Banco;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§9º. Incluem-se no período a que se refere o parágrafo anterior, eventuais períodos de licença remunerada não gozadas, observado o § 16 deste artigo.

§10. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva farão jus ao honorário mensal da função que ocupavam, observado o disposto no §11 deste artigo.

§11. Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 10, acima, os ex-membros da Diretoria Executiva não oriundos dos quadros de funcionários do Banco que, respeitado o §9º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§12. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética da Presidência da República.

§13. Finda a gestão, os ex-diretores oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto no § 10 deste artigo.

§14. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 15, o descumprimento da obrigação de que trata o § 8º implica, além da perda de remuneração compensatória prevista no § 10, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§15. Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §8º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja submetido.

§16. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, até 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§17. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva, em caráter cumulativo.

§18. O Diretor designado para preencher vaga ocorrida no curso do prazo de gestão completará o período interrompido.

§19. Em caso de vacância ou ausência do Presidente do Banco, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§20. Em caso de impedimentos temporários do Presidente do Banco, será substituído:

I - até 30 (trinta) dias consecutivos, por outro Diretor, indicado pelo próprio Presidente;

II - além de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma deste Estatuto, for designado pelo Conselho de Administração.

REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 31. Observado o disposto no art. 34, inciso I, alínea “d”, a representação extrajudicial e judicial, e a constituição de mandatários do Banco competem ao Presidente, cabendo a este a outorga de mandatos.

§1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Presidência, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada. O seu funcionamento será disciplinado por meio do seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Banco, por aquele que estiver no exercício da Presidência ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco, admitindo, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§3º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

§4º. As deliberações da Diretoria Executiva são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e serão tomadas por maioria dos votos presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º. A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença do Presidente, ou daquele que estiver no exercício eventual da Presidência, e de 3 (três) Diretores, no mínimo.

§6º. A Diretoria Executiva decidirá apoiada em análise produzida pelas áreas técnicas e operacionais do Banco, observada a regular tramitação das propostas nos respectivos comitês decisórios.

§7º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§8º. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto Regulamentador e demais normas aplicáveis, além do seu Regimento Interno, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, examinando os relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - propor ao Conselho de Administração a perda do mandato de Diretor, na hipótese do art. 19, II, deste Estatuto;

V - aprovar a regulamentação interna de funcionamento do Banco, podendo fixar normas e delegar poderes;

VI - aprovar a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

VII - propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;

VIII - determinar vencimentos e vantagens de empregados, respeitados os normativos em vigor, estabelecer normas de admissão, através de concurso ou contrato, e aprovar o Regulamento de Pessoal;

IX - estabelecer as normas gerais das operações, fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, das Superintendências Estaduais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco;

X - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano de negócios, os orçamentos anuais e plurianuais para operações e atividades administrativas do Banco;

XI - fixar condições e taxas de juros para operações bancárias;

- XII - autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior;
- XIII - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória e instruir adequadamente os assuntos que dependam da deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XIV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho de Administração de que trata o art.28, inciso VIII e a competência da Assembleia Geral de que trata o art.11, incisos VII, VIII e IX;
- XV - distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral [ou do Conselho de Administração](#);
- XVI - propor ao Conselho de Administração [a distribuição](#) de dividendos, [inclusive sob a forma de JCP](#);
- XVII - propor ao Conselho de Administração a alteração do capital do Banco;
- XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou destituição do titular da Área de Ouvidoria;
- XIX - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão de Ética do Banco cumpra suas atribuições;
- XX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XXI - aprovar os critérios de seleção e a indicação de representantes nos órgãos estatutários de empresas e instituições das quais o Banco participe ou tenha direito a indicar representante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- XXII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XXIII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XXIV - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XXV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XXVI - autorizar o pagamento de [dividendos e de juros](#) sobre o capital próprio, [conforme deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração](#);
- XXVII - conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem a assunção de riscos;
- XXVIII - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, na forma deste estatuto; e
- XXIX - resolver os casos extraordinários ou omissos.
- XXX - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22, de 2018, contendo, caso necessário, propostas de medidas corretiva, prazos de execução e respectivos responsáveis.
- XXXI - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social do Banco;
- XXXII - conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

Parágrafo único. As decisões do Banco relacionadas ao deferimento e à administração de operações de crédito se darão de acordo com os valores máximos definidos conforme alçadas e condições previamente estabelecidas por normativos internos do Banco, e das seguintes formas:

I - mediante a adoção de modelos de risco de crédito; ou

II - de forma colegiada, por meio de Comitês, observado o disposto no art. 33, IX deste Estatuto;

ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Além disso, são atribuições:

I - Do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) dirigir e orientar os negócios do Banco;

c) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Banco;

d) representar o Banco ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

e) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

f) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

g) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Banco, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ele, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

h) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, delegando poderes a Diretores e a empregados do Banco, em efetivo serviço, para a prática de atos administrativos de sua competência;

i) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do Banco e sobre a gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

j) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

k) designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva.

l) emitir as resoluções da Diretoria Executiva;

m) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades do Banco;

n) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

II - são atribuições dos demais Diretores Executivos:

a) gerir as atividades da sua área de atuação;

b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 35. A Diretoria Executiva deve, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - um Diretor responderá exclusivamente pela administração de ativos de terceiros, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria Executiva;

II – um Diretor (CRO - *ChiefRisk Officer*) responderá pela gestão dos controles internos, conformidade (*compliance*) e gerenciamento de riscos, podendo ter sob sua direção ou supervisão direta outras áreas ou atividades desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses;

III – um Diretor responderá pelo cumprimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do banco (PRSAC).

SEÇÃO IV – COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 36. O Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração, cumprirá suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo regimento interno.

§1º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites e orientações aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§2º. O Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes.

§3º. Além dos impedimentos previstos no art. 13. deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente, aos seguintes critérios:

I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II –ter residência no Brasil, reputação ilibada, bem como notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo;

III – pelo menos um dos membros deve ser conselheiro independente do Banco;

IV - comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o BNB;

b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§6º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observada as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos.

II - os demais membros poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§7º. O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

§8º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§9º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§10. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§11. Os membros do Comitê de Auditoria elegerão o seu coordenador, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§12. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§13. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I -deve realizar no mínimo 4 (quatro) reuniões mensais;

II - participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria, o titular da área de Auditoria Interna e os auditores independentes, quando convocados;

III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva ou quaisquer empregados do Banco;

IV - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração, trimestralmente com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

V - reunir-se-á com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

VI - o Banco divulgará as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, e caso o Conselho de Administração considere que a divulgação possa pôr em risco o interesse legítimo do Banco, este divulgará apenas o extrato das atas.

VII - a restrição de que trata o inciso VI não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

§14. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno;

III - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

IV - recomendar à administração da Instituição, obedecidas as regras do processo licitatório, a contratação da prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

V - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

VI - supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco;

VII - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

VIII - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;

IX - avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, a utilização de ativos e os gastos incorridos em nome do Banco;

X - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

XII - elaborar relatório anual com informações sobre as suas atividades, os seus resultados, as suas conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF e, no que couber, pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAMED;

XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XV - recomendar, à Diretoria Executiva da Instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

- XVI - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso II, §13 §9º deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da Instituição;
- XVII - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho de Administração;
- XVIII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;
- XIX - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;
- XX - avaliar a efetividade da ouvidoria e seus relatórios de atividades;
- XXI - avaliar o relatório de que trata o art. 33, inciso XXX deste Estatuto, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas;
- XXII - encaminhar a avaliação que trata o inciso anterior para o Conselho de Administração em até 40 dias, contados a partir da data do recebimento;

§15. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§16. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 37. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação vigente, bem como no respectivo regimento interno, que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§1º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/76 e o seguinte:

I - Será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016.

II - Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados.

§2º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§3º. Além dos impedimentos previstos no art. 13, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

§4º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§5º. Além dos requisitos previstos no §4º do Art. 12 deste Estatuto, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§6º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, com ou sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, dentro do exercício social, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º. O Conselho de Administração deverá verificar o enquadramento dos membros externos indicados por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§8º. São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I - elaborar e revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;

III - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

IV - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

V - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação pertinente;

VI – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

VII - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores, membros do Comitê de Auditoria e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

VIII - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e conselheiros fiscais;

IX - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

X-auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

XI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de indicação e sucessão, não vinculante, de administradores;

XII - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
XIII - outras atribuições determinadas pela legislação e regulamentação específica.

§9º. - Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão independência no exercício de suas atribuições.

§10. - Para o exercício de suas atribuições, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades.

§11. - O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será regulado pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§12. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§13. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§14. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§15. O mesmo procedimento descrito no §14 acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§16. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§17. Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§18. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE, RISCOS E DE CAPITAL

Art. 38. Contará o Banco com um Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições, remuneração e encargos previstos nas normas e regulamentação

específica, bem como no respectivo regimento interno, o qual será formado por quatro membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º. Os membros do Comitê Sustentabilidade, de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto nesse Estatuto e seu respectivo Regimento Interno.

§2º. Os membros do Comitê Sustentabilidade, de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§3º. São atribuições do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, além de outras previstas nas normas legais e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração:

a. na gestão de riscos e de Capital;

b. na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas do Banco, monitorando sua evolução;

II – propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco;

III – avaliar e acompanhar o desenvolvimento sustentável e a efetividade das ações previstas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco; e

IV - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos, capital, e sustentabilidade.

§4º. A remuneração dos membros do Comitê Sustentabilidade, de Riscos e de Capital será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

SEÇÃO V – DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 39. O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º. O titular da Área de Auditoria Interna será escolhido dentre os funcionários da ativa que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, sendo nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa a que se refere o §1º. deste artigo, será objeto de aprovação pela Controladoria-Geral da União - CGU, após a manifestação do Conselho de Administração.

§3º. A Área de Auditoria Interna executará plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração, e seguirá as normas mínimas de procedimentos estabelecidas pela Controladoria-Geral da União - CGU.

§4º. Obriga-se o Banco a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do órgão competente do Governo Federal, no que concerne à matéria de sua competência.

§5º. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação do Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital do BNB e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

§6º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO VI - OUVIDORIA

Art. 40. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas.

§1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§4º. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de [36 meses](#), prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, que poderá ouvir recomendações do Presidente do Banco e contará com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§5º. Encerrada a prorrogação disposta no §4º, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.

§6º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

§7º. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria:

I - reputação ilibada;

II - ser residente no País;

III - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os funcionários.

§8º. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

§9º. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§10. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pelo Presidente do Banco e aprovado pelo Conselho de Administração.

§11. São atribuições da Ouvidoria:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil;

IV - encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los;

VII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VIII - contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos funcionários do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento;

IX- elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das demandas recebidas;

X - assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria;

XI-receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento do Banco em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral

XII - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Banco; e

XIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§12. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria:

I - observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;

II – elaborar relatório semestral nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;

III - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO VII – CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 41. O Banco disporá de áreas responsáveis pela Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, liderada por um Diretor Estatutário, com independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 35 deste Estatuto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Instituição.

§1º. O titular da Área de Conformidade e Gestão de Riscos será escolhido dentre os funcionários da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de três anos, prorrogável uma única vez por igual período e nomeado, designado, exonerado ou dispensado, mediante proposta do Presidente do Banco.

§2º. A área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos se vincula ao presidente do Banco por intermédio do Diretor Estatutário referido no caput, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

§3º. A área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessária sem relação a situação a ele relatada.

§4º. A seleção do titular dessa área contará com o assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§5º. Compete à área de Conformidade e Gestão de Riscos, além de outras competências previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco:

I- identificar, mensurar, avaliar, controlar, monitorar, mitigar e reportar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco;

II-propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para o Banco, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional do Banco;

III - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Banco às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

IV - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Banco;

V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Banco sobre o tema;

VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Banco;

VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho do Banco;

X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XI - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área do Banco nestes aspectos;

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

§6º. Compete à estrutura de Controles Internos, além das atribuições estabelecidas na legislação pertinente e nas Instruções Normativas do Banco:

I - implementar mecanismos e procedimentos de controle voltados às atividades desenvolvidas pelo Banco, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais;

II - monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada negócio e processo do Banco;

III - disseminar de forma efetiva e permanente a cultura de controle junto aos empregados do Banco e partes relacionadas;

§7º. Caberá à área responsável pelo processo de controles internos se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§8º. Os controles internos, que devem ser periodicamente revisados e atualizados, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas pelo Banco.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Banco terá um Conselho Fiscal, de atuação colegiada e individual, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, com funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - um representante dos acionistas minoritário.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, farão jus à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§4º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§5º. Attingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§6º. No prazo a que se refere o §4º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§7º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do Banco;

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal

§8º. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 43. Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, durante o prazo de atuação.

§1º. No caso de ausência eventual, vacância ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.

§2º. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

§3º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Banco a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§4º. A função de Conselheiro é indelegável e as atribuições e os poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão.

§5º. Os Conselheiros efetivos elegerão seu Presidente e o respectivo substituto.

§6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente do Banco, ou de 3 (três) de seus membros. A convocação, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada.

§7º. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§8º. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas no livro “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, podendo ser lavradas de forma sumária.

§9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de três Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§10. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§11. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 44. Respeitados os impedimentos legais, somente podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de administrador em empresa ou de Conselheiro Fiscal, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes pré-requisitos:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País;

III - os que não houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;

VII - não ser, ou haver sido nos últimos vinte e quatro meses, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco;

VIII - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral até o terceiro grau e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas no item VII anterior;

IX - não receber, a qualquer título, outro tipo de remuneração do Banco ou de suas coligadas, que não aquela a que faz jus em decorrência de sua função de integrante do Conselho Fiscal, fixada na forma do § 2º do artigo 42 deste Estatuto.

§1º. Além dos impedimentos previstos para os membros dos órgãos de administração a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§2º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V - analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras do Banco;

VI - examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras;

VII - examinar o RAINTE e PAINT;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

IX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº13.303/2016;

X - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, bem como poderão assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de, pelo menos, um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES

Art. 47. A concessão de crédito ficará subordinada às normas de operações aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.

§1º. Na análise para concessão de crédito, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta o mérito social e econômico do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e, quando for o caso, as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

§2º. No caso de financiamentos que não sejam auto-amortizáveis, o seu reembolso ficará previamente assegurado através da vinculação de recursos financeiros das entidades devedoras.

§3º. Os empréstimos e financiamentos serão formalizados em instrumentos contratuais, nos quais ficarão expressamente disciplinadas sua finalidade e forma de aplicação.

§4º. Excetuam-se da regra do parágrafo anterior as operações de câmbio, as de descontos de duplicatas mercantis e de notas promissórias, além dos títulos de crédito rural, industrial, comercial e outros criados por legislação específica.

§5º. O prazo das operações de crédito será determinado em função das definições das respectivas fontes dos recursos e das características do negócio efetuado, bem como do tipo de empreendimento apoiado, observados os cenários financeiro e empresarial.

§6º. Os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco far-se-ão mediante garantias reais e/ou fidejussórias capazes de assegurar o cumprimento da obrigação assumida

§7º. Observadas as disposições legais, poderá ser dispensada a exigência de garantias:

I - nos créditos a pequenos produtores, para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, artesanais e de pequena indústria, bem como nos financiamentos concedidos com base em programas especiais do Governo Federal ou em que sejam utilizados recursos de repasses e refinanciamento, desde que, nas duas últimas hipóteses, as normas de aplicação emanadas do órgão competente dispensem a garantia;

II - nos empréstimos e financiamentos concedidos a pessoas jurídicas de direito público, suas empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - nos empréstimos concedidos a depositantes pessoas físicas.

§8º. O Banco poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira, através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

§9º. Especificamente com outras instituições financeiras federais poderá o Banco compartilhar a execução de programas de assistência creditícia e financeira.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 49. Serão levantadas demonstrações financeiras [anuais, semestrais e trimestrais](#) e, facultativamente, [intermediárias](#), em qualquer data, [divulgadas](#) no sítio eletrônico do Banco.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras observarão a legislação vigente, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, e conterão:

I - balanço patrimonial, demonstrações de resultado, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e de resultado abrangente; e

II – relatório da administração [ou comentário de desempenho operacional](#).

Art. 50. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados, a provisão para imposto sobre a renda e as participações de empregados e administradores, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma da Lei, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco, [observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º seguintes](#);

[§1º. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% \(vinte e cinco por cento\) do lucro líquido ajustado na forma da Lei;](#)

[§2º. Os dividendos semestrais serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva;](#)

[§3º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelos juros vencidos e pelo saldo de principal de instrumentos de dívida elegíveis a capital até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme cláusula contratual.](#)

[§4º. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.](#)

[§5º. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio.](#)

[§6º. Caberá à Diretoria Executiva fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, \[deliberado na forma do parágrafo anterior\]\(#\).](#)

[§7º. Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, terão incidência de encargos financeiros, na forma do ~~§10-12~~ seguinte.](#)

[§8º. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral \[ou do Conselho de Administração\]\(#\), no prazo de \[até 60\]\(#\) \(sessenta\) dias da data da decisão, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.](#)

§9º. Os dividendos distribuídos à União serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data que se iniciar o pagamento aos demais acionistas.

§10º. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o §7º, inciso II, do caput.

§11º. Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§12. Os valores dos dividendos cabíveis à União e aos demais acionistas receberão, da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo recolhimento, a incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§13. Considerar-se-ão prescritos em favor do Banco os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

§14. O Banco poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51. Do resultado do exercício poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes nas bases e condições autorizadas pelo Ministério da Economia.

§1º. A participação dos empregados será submetida ao Conselho de Administração mediante proposição da Diretoria Executiva; e

§2º. A participação dos dirigentes nos lucros deverá obedecer os normativos aplicáveis e o programa será submetido à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 52. Do saldo final de resultados, após as distribuições previstas nos arts. 50 e 51, será constituída reserva estatutária, mediante proposta dos órgãos da administração à Assembleia Geral, com as finalidades de:

I - reserva para equalização de Dividendos Complementares, com a finalidade de assegurar recursos para pagamento de dividendos, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro remanescente, limitado a 20% do capital social;

II - reserva para margem operacional, com a finalidade de assegurar margem operacional compatível com o desenvolvimento com as operações do Banco, no percentual de até 100% (cem por cento) do lucro remanescente, até o limite de 80% do capital social;

III - demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Do saldo da reserva a que alude o inciso I, não distribuído aos acionistas até o final do exercício social seguinte à sua constituição, poderá ser utilizado até 50% para aumento do capital social, conforme estatuído no Plano de Capital do Banco.

Art. 53. A Diretoria Executiva poderá propor e o Conselho de Administração autorizar a concessão de vantagens financeiras ou benefícios de ordem geral ou seletiva aos empregados, respeitados as limitações da legislação federal.

Parágrafo único. Os empregados do Banco perceberão gratificação, semestral ou anual, em níveis estabelecidos pela Diretoria Executiva, respeitados os critérios e limitações da legislação federal específica.

Art. 54. O Banco poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados em Assembleia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco ou por outras instituições, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Nordeste:

- I - promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;
- II - assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
- III - promoção de exportações e de investimentos;
- IV - promoção de estudos e projetos;
- V - atividades de capacitação de pessoal, nos campos de desenvolvimento econômico e da formação gerencial;
- VI - atividades culturais; e
- VII - atividades no âmbito da responsabilidade socioambiental corporativa.

CAPÍTULO IX – DOS EMPREGADOS DO BANCO

Art. 55. Os empregados do Banco estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º. O ingresso nos quadros de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. O acesso a cargos e funções no Banco é permitido aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§3º. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

§4º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§5º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXV do art. 28 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 56. Poderão ser contratados a termo, e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de:

I - assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de 4 (quatro) cargos; e

II - consultor especial do órgão técnico de estudos econômicos, previsto no *caput* do Art. 4º, de caráter técnico, vinculado ao Presidente.

§1º. O consultor especial será denominado Economista-chefe e deverá ter doutorado em ciências econômicas, notório saber, ílibada conduta ética, experiência em organizações nacionais/internacionais ou instituições acadêmicas.

§2º. As atribuições, remuneração, vigência e demais condições do ocupante da função de consultor prevista no inciso II serão regulamentadas nas normas internas do Banco e previstas no contrato a ser firmado com consultor especial.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 57. Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei das Estatais, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pelo Banco com bolsas de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, visando a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no “caput” deste artigo.

Art. 58. A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico do Banco na internet, após aprovado pelo Conselho de Administração, o Regulamento de Licitações, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 59. O Banco, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar benefício de assistência jurídica, incluindo os custos dela decorrentes, em processos de responsabilização, arbitrais, judiciais e administrativos, inclusive procedimentos investigativos, instaurados externamente ao Banco, em face dos integrantes e ex-integrantes de seus Órgãos Estatutários, pela prática de atos de gestão no exercício do cargo ou função, desde que não seja constatado dolo ou culpa grave e que não haja incompatibilidade com os interesses do banco.

§1º. O benefício descrito no caput deste artigo é extensivo aos empregados e ex-empregados do Banco que, comprovadamente, tenham praticado atos no exercício de competência delegada pelos Administradores, ainda que transitoriamente.

§2º. Fica assegurado aos beneficiários da assistência jurídica o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Banco, indispensáveis à defesa em processos e/ou procedimentos descritos no caput deste artigo, propostos por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§3º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Superintendência Jurídica do Banco.

§4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a atribuição de definir a forma do benefício previsto no caput.

§ 5º. O Banco poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de indenidade e/ou contrato de seguro permanente em favor dos beneficiários da assistência jurídica, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados externamente, contendo, nesses instrumentos, abrangências e extensões de cobertura, conforme admitido pela legislação aplicável.

§6º. O beneficiário condenado em processos e/ou procedimentos descritos no caput deste artigo, com decisão transitada em julgado, fundamentada em conduta dolosa ou culposa grave, deverá ressarcir ao Banco todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica, além de eventuais prejuízos causados.